

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 217

RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA 14 DE AGOSTO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 634 — DE 9 DE AGOSTO DE 1890

Concede autorização ao Dr. Adolpho Bezerra da Menezes e João José Gonçalves Junior, directores da Companhia Nacional de Construcções para organizarem a Sociedade Anonyma Salina Nacional.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram o Dr. Adolpho Bezerra da Menezes e João José Gonçalves Junior, directores da Companhia Nacional de Construcções, resolve conceder-lhes autorização para organizarem a Sociedade Anonyma Salina Nacional, com os estatutos que apresentaram; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3.º do decreto n. 164 de 17 de janeiro ultimo.

O Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 9 de agosto de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N. 634 DESTA DATA

I

A companhia é obrigada a respeitar em toda sua plenitude as concessões já feitas para a exploração e purificação do sal, assim como outras que para idênticos fins o Governo haja de fazer.

II

A mesma companhia sempre que tiver de adquirir terrenos de marinha, ainda não aforados, ou devolutos, deverá requerê-los às respectivas intenções ou camaras municipais, ou ao Governo, conforme o dominio a que estiverem sujeitos os mesmos terrenos.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1890. — *Francisco Glicerio.*

Estatutos da Sociedade Anonyma Salina Nacional

Art. 1.º Sob a denominação de Sociedade Salina Nacional fica organizada uma secção da Companhia Nacional de Construcções, com a sede nesta capital, regendo-se pelos presentes estatutos e nos casos omissos pela lei que rege as sociedades anonymas no Brazil, tendo a duração de 30 annos.

Art. 2.º A Sociedade Salina Nacional tem por fim explorar a industria da extracção do sal por um processo rapido e economico, cujo autor o cedeu à Companhia Nacional de Construcções, incorporadora desta secção.

Art. 3.º O capital da secção ou Sociedade Salina Nacional será de 2.000:000\$, metade em acções de 200\$ e a outra metade em *debentures*, realizavel aquella na razão de 10 % no acto da inscripção e o resto tambem a 10 % em prazos nunca menores de 30 dias; perdendo em beneficio da sociedade as acções subscritas o accionista que não realizar uma entrada no prazo annuciado, salvo si, dentro de 20 dias, justificar a falta perante a directoria.

Art. 4.º A directoria da secção ou Sociedade Salina Nacional será composta dos directores da Companhia Nacional de Construcções e de dois eleitos pelos accionistas da mesma secção, de tres em tres annos e ao tempo da eleição dos directores da Companhia; sendo que para o primeiro periodo de tres annos que terminará a 15 de dezembro de 1892, servirão os accionistas:

José Fernandes do Oliveira,
Dr. Benvidio Gurgel do Amaral,

cujos vencimentos, bem como os dos dois directores da companhia, que com elles servirão na secção serão marcados pela assemblea geral na mesma sessão em que for ella installada.

Art. 5.º A directoria mixta terá por presidente o da companhia — e será remunerada pela secção, bem como o conselho fiscal, que fica constituido, para o primeiro periodo, pelos accionistas:

Commendador João Evangelista de Araujo Macedo,
José Augusto Vinhaes,
Raymundo José Neff,
cujos vencimentos serão marcados conjunctamente com os da directoria, tendo o presidente voto de desempate.

Art. 6.º A directoria da secção fica desde já autorizada a emitir *debentures*, garantidos pelo capital — renda — e haveres da mesma secção, sendo ouvido o conselho fiscal a respeito das condições dessa emissão.

Art. 7.º O gerente da companhia será a da secção, vencendo o que lhe for marcado pela directoria mixta — e podendo ter um ajudante de sua escolha, cujos vencimentos serão igualmente marcados pela mesma directoria.

Art. 8.º A directoria mixta reunir-se-ha ordinariamente duas vezes por mez — e extraordinariamente, quando o exigir qualquer director.

Art. 9.º A secção terá escripturação e caixa especial, fazendo todo o seu movimento economico, como se fosse uma companhia independente; pelo que distribuirá pelos seus accionistas o lucro liquido de cada semestre, deduzidos 5 % para fundo de reserva, até 50 % do capital, e o mais que será determinado no art. 22.

Art. 10. A directoria da secção compete:

1.º Convocar ordinaria e extraordinariamente a assemblea geral;

2.º Apresentar todos os annos à mesma assemblea o balanço da receita e despesa — e o relatório circumstanciado do estado da companhia;

3.º Fixar e autorisar o pagamento dos dividendos;

4.º Organizar e fazer cumprir regulamentos para a boa ordem do serviço interno e externo da companhia, delegar suas attribuições a commissões especiaes para desenvolver empresas e explorações;

5.º Celebrar contractos com a camara municipal, governadores dos estados e o governador geral, e requerer concessões, isenção de impostos e direitos com relação aos fins da sociedade;

6.º Representar-a em juizo em todas as acções por ella ou contra ella intentadas, nomeando solicitador e advogado que as patrocine, autorisar qualquer operação financeira e movimento de fundos, conforme for reclamado pela realização das obras que executar, ou por outras quaesquer necessidades;

7.º Nomear e demittir os empregados e auxiliares;

8.º Resolver sobre a acquisição ou venda de quaesquer bens, celebrando os devidos contractos.

Art. 11. Na reunião da assemblea geral ordinaria de cada anno, depois do primeiro periodo, serão eleitos tres accionistas para comporem o conselho fiscal, cujas attribuições e substituições se regularão pela lei das sociedades anonymas.

Art. 12. Os dois directores da secção não poderão entrar em exercicio sinão depois de terem cautionado 50 acções no cofre da mesma secção, para garantia de sua gestão; entendendo-se que renuncia o cargo aquelle que 20 dias depois da eleição não tiver feito a caução.

Art. 13. O tempo de duração da secção será o mesmo da duração da companhia — e os presentes estatutos poderão ser reformados, menos nos artigos de ligação com a mesma companhia.

Art. 14. E' accionista da secção todo o que possuir acções da mesma, registradas nos livros; para esse fim destinados, as quaes serão indivisiveis em relação à secção, que não reconhece mais de um proprietario para cada acção.

As transferencias suspendem-se desde que for publicada a convocação da assemblea geral ordinaria e cada cinco acções dá direito a um voto, até ao maximo de 25 votos, uma vez que tenham sido registradas 30 dias, pelo menos, antes da convocação.

O accionista póde-se fazer representar, para todos os effeitos, por procurador, com poderes especiaes.

Art. 15. A assemblea geral da secção estará legalmente constituida quando se reunirem accionistas representantes de um quinto do capital emitido; e os accionistas reunidos em assemblea poderão tomar qualquer decisão, deliberar, approvar ou rectificar qualquer acto da directoria, sem offensa dos presentes estatutos.

Art. 16. Si á primeira convocação, que deverá ser feita pelos jornaes, não comparecer numero sufficiente de accionistas, far-se-ha nova convocação para 15 dias depois, declarando-se que realizar-se-ha com qualquer numero.

Paragrapho unico. Nas assembleas da secção como em tolos os seus negocios, não podem intervir accionistas da companhia, salvo os directores; assim como na assemblea e negocios da companhia não poderão intervir accionistas e directores da secção.

Art. 17. Quando a assemblea tiver de deliberar sobre a existencia da secção—modificação de estatutos, augmento do capital, prorrogação de prazo da sua duração, responsabilidade dos directores e fiscoes, antecipação de dissolução e modo de liquidação—precisa que estejam presentes accionistas representantes de dous terços do capital emitido; e só depois de duas convocações, com o intervallo de 15 dias, é que se resolverá com qualquer numero.

Art. 18. A reunião da assemblea geral ordinaria terá lugar annualmente no mez de março, para ouvir a leitura do relatório do gerente e da directoria, e parecer do conselho fiscal sobre o inventario, balanço e contas da administração do anno findo, que serão apresentados.

Paragrapho unico. Além da reunião ordinaria, haverá extraordinarias quando a directoria ou o conselho fiscal o julgarem conveniente, e quando o requererem accionistas representantes de um quinto do capital, que convocarão, si a directoria dentro de 30 dias não attender a seu requerimento.

Art. 19. Não podem deliberar como procuradores de accionistas os directores e fiscoes.

Art. 20. As eleições far-se-hão por escrutinio secreto, e as mais votações *per capita* ou por acção, como o decidir a assemblea.

Art. 21. As assembleas serão presididas por um accionista designado pelo presidente da companhia, escolhendo elle dous secretarios.

Art. 22. Dos lucros liquidos, verificados por balanço, se distribuirá semestralmente o dividendo, depois de deduzidos os 5 % para fundo de reserva—e do excedente a 10 % do capital emitido retirar-se-hão 25 % para a companhia incorporadora e para o autor do plano para as salinas; isto é: do processo de precipitação, que receberá da companhia sua parte conforme o contracto que com ella fez.

O restante constituirá dividendo adicional aos accionistas.

Art. 23. Fica a companhia nacional de construcções obrigada, mediante o capital da secção, 2.000:000\$, a montar o estabelecimento das salinas, descripto no seu prospecto; isto é, 80 tanques de 125^m × 4 × 2, contendo cada um 1.000^m³ de agua do mar—240 tanques de 50^m × 2 × 1 revestidos, como os primeiros, de alvenaria e cimento, com cobertura volante e um systema de precipitação rapida, promovida por um moinho de vento em cada um dos grandes tanques—accommodações para os operarios—instalação da empresa—compra do terreno para o estabelecimento e primeiras despesas do trafego.

Art. 24. Os subscriptores de acções para a secção aceitam o approvam previamente os presentes estatutos, conformes com o prospecto distribuido pela companhia incorporadora, que acceitaram quando subscoveram suas acções.

Capital Federal, 21 de julho de 1890.—Pela companhia incorporadora, Dr. *Adolpho Bezerra de Menezes*, presidente.—*João José Gonçalves Junior*, secretario.

DECRETO N. 612 — DE 9 DE AGOSTO DE 1890

Altera o decreto n. 10433 de 9 de novembro de 1889 e prorroga os prazos estipulados no respectivo contracto

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram Haupt & Comp., resolve prorrogar por quatro mezes o prazo marcado na clausula X do contracto celebrado em virtude do decreto n. 10433, de 9 de novembro do anno passado para organização da respectiva companhia para o estabelecimento de engenhos contracs de assucar e alcool de canna nos estados do Maranhão, Pernambuco, Bahia, Espirito Santo e Rio Janeiro e reduzir de 9.750:000\$ a 9.000:000\$ o capital garantido aos juros de 6 % ao anno observadas as clausulas que com este baixam, assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 9 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 642 DESTA DATA

I

Os doze engenhos centraes que constituem objecto da presente concessão serão distribuidos do modo seguinte, devendo ser estabelecidos:

No estado do Maranhão um, no de Pernambuco cinco, no da Bahia quatro, e nos do Espirito Santo e Rio de Janeiro um em cada um.

II

Cinco das fabricas situadas nos estados de Pernambuco e Bahia serão aparelhadas para o processo da diffusão, devendo ter cada uma a capacidade para trabalhar em 24 horas 250 toneladas de canna, no minimum, durante a safra calculada em 100 dias.

III

Todas as demais fabricas mencionadas na clausula primeira terão capacidade para moer em 24 horas 300 toneladas de canna, durante a safra calculada em 100 dias; devendo cada uma ser aparelhada para o processo da diffusão, si o Governo julgar mais acertado.

IV

E' de 750:000\$ o capital garantido para estabelecimento de cada uma das doze fabricas.

V

Fundarão quatro fabricas de refinação nos estados do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Alagoas com capacidade para trabalharem 20 toneladas de assucar por dia, pelo minimum; para as quaes serão concedidos os favores mencionados no art. 8º do regulamento approved pelo decreto n. 10393 de 9 de outubro de 1889, salvo a garantia de juros.

VI

A economia dos engenhos centraes será inteiramente independente para os effeitos da garantia de juros.

VII

Os engenhos centraes serão situados nos municipios que do accordo com os concessionarios forem designados pelo Governo.

VIII

Dentro de 30 dias, contado da publicação do presente decreto, os concessionarios assignarão o competente contracto, ficando todavia a effectividade dos favores nos termos do art. 14 do precitado regulamento, dependente da apresentação de contractos celebrados com agricultores para o fornecimento de cannas.

IX

Os prazos fixados no antigo contracto, celebrado em virtude do decreto n. 10433 de 9 de novembro de 1889, ficam prorrogados por mais quatro mezes.

X

Si a companhia for organizada fóra da Republica, terá representante nesta capital, habilitado com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com os particulares, sem que a companhia possa reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, que serão submettidos á approvação do Governo.

XI

Os concessionarios, ou a companhia que organizarem, ficam responsaveis perante o Governo pela effectividade do fornecimento do materia prima contractado, sendo suspensa a garantia de juros, si o dito fornecimento não se elevar á metade de sua importancia, isto é, 12.500 toneladas de canna por safra e para cada fabrica com diffusão e 15.000 toneladas por safra e para cada safra com moenda, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

Capital Federal, 9 de agosto de 1890.—*Francisco Glicerio*.

DECRETO N. 643 — DE 9 DE AGOSTO DE 1890

Concede a Francisco Raymundo Luiz dos Santos e Souza Ribeiro & Irmão permissão para explorarem ouro e outros mineraes no municipio de S. João d'El-Rei, estado de Minas Geraes

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram Francisco Raymundo Luiz dos Santos e Souza Ribeiro & Irmão, resolve conceder-lhes permissão para explorarem ouro e outros mineraes no municipio de S. João d'El-Rei, estado de Minas Geraes, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 9 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 643 DESTA DATA

I

Fica concedido a Francisco Raymundo Luiz dos Santos e Souza Ribeiro & Irmão o prazo de um anno, contado desta data, afim de procederem a pesquisas e explorações para o descobrimento de minas de ouro e outros mineraes no município de S. João d'El-Rei, estado de Minas Geraes.

II

Dentro do referido prazo os concessionarios deverão apresentar à Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura Comercio e Obras Publicas, plantas geologicas e topographicas dos terrenos explorados, com perfis que demonstrem, quanto possivel, a superposição das camadas mineraes, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declararão em minucioso relatório a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de comunicação existentes.

III

Os concessionarios serão obrigados a indemnizar os danos e prejuizos que de seus trabalhos de exploração possam provir as propriedades adjacentes; a restabelecer à sua custa e curso natural das aguas que desviaram para realização dos alludidos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente direcção ás aguas que brotarem das cavas, poços ou galerias que fizerem, quando desses serviços resultarem danos a terceiros; e a dessecar os terrenos que ficarem alagados, restituindo ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saúde dos moradores da vizinhança.

IV

Esta concessão é intransferivel nos termos do art. 1º do decreto n. 283 de 29 de março do corrente anno.

V

Satisfeitas as clausulas supra mencionadas, será concedida autorização para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1890.—Francisco Glicerio.

DECRETO N. 619 — DE 9 AGOSTO DE 1890

Extinqua os logares de engenheiro sanitario da Inspectoria Geral de Hygiene, os de ajudantes e auxiliar do mesmo engenheiro e o de desenhista, e inclua no respectivo serviço ao engenheiro das obras do Ministerio do Interior

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos os logares de engenheiro sanitario da Inspectoria Geral de Hygiene, os de ajudantes e auxiliar do mesmo engenheiro e o de desenhista, passando o respectivo serviço a ser desempenhado cumulativamente pelo engenheiro encarregado das obras do Ministerio do Interior, auxiliado por dous ajudantes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 9 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.
José Cesario de Faria Alvim.

DECRETO N. 640 — DE 9 DE AGOSTO DE 1890

Determina que o fornecimento de livros e artigos para a escripturação e expediente dos corpos arregimentados do exercito seja feito por conta do Estado

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, attendendo a diversas reclamações que tem sido feitas por officiaes do corpos arregimentados do Exercito, acerca da exiguidade das gratificações de exercicio, que percebem pelos cargos que occupam, para occorrerem à despesa com a escripturação e expediente dos mesmos cargos, decreta:

Art. 1.º Os livros e objectos necessarios para a escripturação e expediente dos corpos arregimentados do exercito serão fornecidos nesta capital pela Intendencia e nos estados pelos Arsenaes de Guerra e Depositos de Artigos Bellicos.

Art. 2.º O fornecimento de taes artigos será regulado pelas tabellas annexas ao presente decreto.

Art. 3.º Ficam revogados o § 4º do art. 15 do regulamento de 21 de fevereiro de 1816 e os decretos de 24 de agosto de 1821 e 11 de novembro de 1822.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 9 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.
Floriano Peixoto.

Tabella dos livros e mais papeis que devem ser fornecidos aos corpos arregimentados do exercito, para a respectiva escripturação, a que se refere o decreto n. 610, desta data

Livros

Do commandante do corpo;
Registro dos assentamentos dos officiaes;
Idem dos assentamentos das praças.
Do ordens do dia:
Registro dos officios dirigidos;
Indice dos documentos archivados;
Carga e descarga do armamento, equipamento, etc.;
Registro das resmas dos cavallos;
Idem dos pedidos feitos.
Do conselho economico:
Receita e despesa da caixa da musica.
Do major:
Detalhe do serviço.
Do quartel-mestre:
Registro da folha para pagamento dos officiaes;
Carga e descarga do armamento, equipamento e mais objectos a seu cargo.
Do director da escola regimental;
Matricula dos alumnos.
Dos commandantes de esquadrão, bateria ou companhia:
Carga e descarga do armamento, equipamento, etc.;
Distribuição do fardamento ás praças.

Papeis

Secretaria do corpo:
Relação de conducta para os officiaes;
Idem para as praças.

Observação

Os mencionados livros e papeis terão as dimensões, numero de folhas e dizeres que estão adoptados, e serão fornecidos a proporção que forem necessarios para a continuação da escripturação, para o que deverão ser pedidos com a precisa antecedencia.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 9 de agosto de 1890.—Floriano Peixoto.

Tabella da quantidade e tempo de duração dos artigos que devem ser fornecidos para a escripturação e expediente dos corpos arregimentados do exercito, a que se refere o decreto n. 610 desta data

Qualidade	Secretaria e Casa da Ordem		Companhia, esquadrão ou bateria		Companhia isolada ou força equivalente	
	Quantidade	Tempo de duração	Quantidade	Tempo de duração	Quantidade	Tempo de duração
Barbante grosso, no-velos.....	3	6 mezes.			2	6 mezes.
Colchetes de pregar papel, caixas.....	2	6 mezes.			1	6 mezes.
Canetas de pão.....	12	6 mezes.	3	6 mezes.	4	6 mezes.
Canivetes.....	3	1 anno.	1	1 anno.	1	1 anno.
Gomma arabica, grammas.....	600	6 mezes.			200	6 mezes.
Lapis pretos, do Faler.....	24	6 mezes.	6	6 mezes.	12	6 mezes.
Lapis de cores, de Faler.....	18	6 mezes.	2	6 mezes.	3	6 mezes.
Lapis de borracha.....	3	6 mezes.	1	6 mezes.	1	6 mezes.
Papel Fiume, pautado, resmas.....	9	6 mezes.	11/2	6 mezes.	3	6 mezes.
Papel Fiume, liso, cadernos.....	120	6 mezes.			120	6 mezes.
Papel Vergé, pautado, cadernos.....	120	6 mezes.			120	6 mezes.
Papel imperial, cadernos.....	36	6 mezes.			18	6 mezes.
Papel pardo para embrulho, cadernos.....	18	6 mezes.	3	6 mezes.	12	6 mezes.
Papel mata-borrão, folhas.....	18	6 mezes.	3	6 mezes.	6	6 mezes.
Pennas Mallat, caixas.....	6	6 mezes.	2	6 mezes.	3	6 mezes.
Raspadeiras de cabo de osso.....	3	1 anno.	1	1 anno.	1	1 anno.
Tinta preta, ingleza, garrafas.....	6	6 mezes.	3	6 mezes.	3	6 mezes.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 9 de agosto de 1890.—Floriano Peixoto.

DECRETO N. 646 — DE 9 DE AGOSTO DE 1890

Concede ao cidadão José Domingues Mendes garantia de juros para estabelecimento de um engenho central no estado da Bahia

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o cidadão José Domingues Mendes, resolve conceder-lhe autorização para, por si ou companhia que organizar, estabelecer um engenho central de assucar e alcool de canna, com garantia de juros de seis por cento (6 %) ao anno sobre o capital de setecentos e cincoenta contos de réis (750:000\$000) no municipio de Cannavieiras, estado da Bahia, de conformidade com os decretos ns. 10393 de 9 de outubro de 1889 e 525 de 26 de junho do corrente anno, o de accordo com as clausulas que com este baixam, assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 9 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 646 DESTA DATA

I

O engenho central terá a capacidade para trabalhar pelo processo da diffusão, duzentas e cincoenta toneladas de canna por dia no *minimum* durante a safra calculada em cem dias.

II

A garantia de juros de 6 % ao anno, sobre o capital de setecentos e cincoenta contos para um engenho o que for effectivamente empregado, será durante o prazo de vinte e cinco annos.

III

Ao concessionario ficam marcados os seguintes prazos contados da data da publicação do presente decreto:

- 1º, de dois mezes para assignatura do contracto;
- 2º, de quatro mezes para organização da companhia;
- 3º, de seis mezes para apresentação das plantas e orçamento das obras;
- 4º, de vinte e quatro mezes para inauguração do engenho central;

IV

O concessionario ou a companhia que organizar, fica responsável perante o Governo pela effectividade do fornecimento da materia prima contractado; sendo suspensa a garantia de juros, si o dito fornecimento não se elevar a metade de sua importancia, isto é, a doze mil e quinhentas toneladas por safra, salvo caso de força maior a juizo do Governo.

Capital Federal, 9 de agosto de 1890. — Francisco Glicerio.

Ministerio do Interior

Por decretos de 11 do corrente mez :
Foram agraciados com os seguintes grãos da ordem de Aviz :

Gran Cruz

Contra-almirante Dionysio Manbães Barreto.

Officiaes

Capitães de fragata — Antonio Calmon du Pin e Almeida;

Manoel José Alves Barbosa;

João Candido Brazil;

Francisco Carlton Otton da Silva;

Victor Candido Barreto.

Capitães-tenentes — Antonio Carlos Freire de Carvalho;

Rodrigo Nuno da Costa;

Eduardo Lemelle, engenheiro naval.

Cavalleiros

Capitães-tenentes — José Lopes da Silva Lima Junior;

Frederico Corrêa da Camara.

1ºs tenentes — Arthur Henrique Freire de Carvalho;

João Maximiliano Algernon Sidney Schif-ler;

Eduardo Ernesto Midosi;

Francisco Cordeiro Pizarro Gabizo.

Machinistas navaes de 1ª classe — Thomaz Rudd;

Bartholomeu José Lobão;

João José Antunes;

Targino de Senna Ferreira da Cunha;

Jorge Augusto Corrêa;

Mizael Francisco Bandeira de Mello;

Francisco Gonçalves Lopes de Souza;

Manoel Pereira Vaz;

Joaquim Ferreira da Silva;

Antonio Ferreira de Carvalho;

Luiz Ferreira de Carvalho;

José Joaquim do Sacramento;

José Baker;

Francisco de Assis Camelier;

Rodolpho Rodrigues Villares.

Machinistas navaes de 2ª classe — Antonio José da Faia;

Targino José dos Anjos;

Albino de Araujo Guimarães;

José de Mattos;

Nicclão José Marques;

Manoel José Ferreira Baptista;

Antonio Ignacio Albernaz;

Marcolino Ferreira da Costa;

João de Souza Carvalho;

Severiano Manoel Ferreira;

João Maria Rodrigues;

Florencio Ribeiro da Silva;

Francisco Gonçalves de Oliveira;

Roberto de Deus Homem;

José de Oliveira Gomes Junior;

João José de Sant'Anna;

João Antonio da Costa Bastos;

Manoel Antonio Mafra;

Fernando da Silva Chaves;

Innocencio José de Carvalho;

Eduardo Jorge Mois;

Joaquim Cesario;

Primo Antonio Paraizo de Castro;

Antonio de Siqueira Lopes;

João Gomes de Paiva.

Concederam-se :

As seguintes pensões mensaes :

De 70\$ a D. Isabel Cardoso Barata Mancebo, viuva do capitão-tenente José Marques Mancebo;

De 60\$, a cada uma, a D. Maria Julia Barreto Picanço da Costa e D. Maria Julia Picanço da Costa, viuva e filha do chefe de divisão José Manoel Picanço da Costa;

De 50\$ a D. Maria Luiza Alves Carneiro, viuva do capitão reformado do exercito Manoel Rufino Carneiro;

De 40\$ a D. Luiza Vieira de Lima e Silva, viuva do capitão do 3º regimento de cavallaria Germano Julio da Silva;

De 42\$ ao tenente do extinto 13º corpo provisorio da guarda nacional da provincia, hoje estado do Rio Grande do Sul, Eurasio Joaquim da Silva;

De 30\$ a D. Rita Xavier Brandão Ferreira, viuva do alferes secretario do 20º batalhão de infantaria Francisco Ferreira dos Santos Azevedo Junior;

De 25\$, a cada uma, a D. Ursula Emilia da Druz e D. Antonia Carolina da Cruz, irmãs do finado capitão do exercito Silverio José da Cruz;

De 25\$, a cada um dos menores Blandina e Hldefonso, filhos do finado capitão Liberato Pereira da Costa;

De \$500 diarios, a Virginia Martiniana de Santa Maria, viuva do soldado do extinto 31º corpo de voluntarios da patria Claudemiro José Fernandes;

De \$500 tambem diarios, a Maria José de Sant'Anna, viuva do forriel reformado de voluntarios da patria Hermenegildo Hypopolito de Sant'Anna;

A medalha de distincção de 2ª classe ao 2º sargento do 3º batalhão de infantaria do regimento policial da Capital Federal Daniel da Silveira Brume ao cidadão Carlos Klinger de Oliveira, por terem salvado, o primeiro o menor José Bento do Valle do incendio que na noite de 8 de dezembro do anno passado manifestou-se no predio n. 32 da rua do Alcantara; e o segundo alguns passageiros do vapor *Maratá* que, em consequencia da explosão da caldeira, naufragou no dia 9 de fevereiro do corrente anno nas proximidades de Porto Alegre.

Por decreto de 11 do corrente mez concederam-se as exonerações que pediram os Drs. Ubaldino do Amaral Fontoura, Gil Diniz Goulart, Manoel Emilio Gomes de Carvalho, Honorio G. de Paiva Coutinho, Nominato José de Souza Lima e o tenente-coronel Eduardo José de Moraes dos cargos de presidente, vicepresidente e membros do conselho de Intendencia Municipal; e foram nomeados para o mesmo conselho:

Presidente o Dr. José Felix da Cunha Meneses; Vice-presidente Barão Homem de Mello; Membros: Dr. Augusto de Vasconcellos;

Dr. Alfredo Piragibe;

Capitão de fragata Joaquim Raymundo de Lamare;

Tenente-coronel João Lopes Carneiro da Fontoura;

Gustavo Adolpho Schmidt.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 9 do corrente, foi aposentado o consul geral em disponibilidade José Maria da Gama Dias Berquó.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 12 do corrente:

Foi promovido ao posto de capitão, com antiguidade de 2 de junho do corrente anno, o tenente do 4º regimento de cavallaria ligeira Zeferino Horacio Marcellino;

Concederam-se as honras do posto de tenente do exercito ao alferes honorario e 2º sargento reformado do mesmo exercito Emelino de Souza Gomes, em attenção aos serviços que prestou na guerra do Paraguay.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 11 do corrente mez, foi concedido ao engenheiro Sabino Eloy Alvim Pessoa a exoneração que pediu do lugar de ajudante do director das obras do Ministerio da Fazenda.

Por titulos de 12 tambem do corrente:

Foram nomeados Alfredo Gomes de Almeida e João Dias de Menezes para os logares de praticantes da Thesouraria da Fazenda do estado de S. Paulo;

Foi concedida a exoneração pedida por Hilario Magro Pereira Junior, do lugar de praticante da mesma thesouraria.

Por despacho de 12 do corrente, foi concedida ao continuo da Thesouraria da Fazenda do Rio Grande do Sul, Honorio da Silva Cordova permissão para assignar — Honorio Cordova.

Por portarias de 12 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, João de Simas Enéas e ao 2º escripturario da do Espirito Santo, Servulo Jacintho de Campos, para tratarem de sua saúde onde lhes convier; e prorogados por igual tempo e para fim identico as licenças concedidas ao 1º escripturario da Thesouraria da Fazenda do Pará, Alberto José Pereira Lomba, e, sem vencimento, ao solicitador dos feitos da fazenda do estado de Sergipe, Guilhormino Claro de Souza.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 39 — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1890.

Autoriso o Sr. director da Casa da Moeda para adoptar no processo da cunhagem do ouro, quer por conta do Estado, quer pela de particulares, a medida, que propõe em officio

n. 339 de 6 do corrente mez, de, alocado o referido metal até o ponto tecnicamente conveniente, amoldar-o a partir do contendo em prata, immediatamente superior ao titulo legal de 917 millesimos de fino, juntando-se o que faltar em cobre, sem haver necessidade de afinal-o até aos limites para substituir toda prata por cobre, como até agora se tem praticado. — *Ruy Barbosa.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 102 — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1890.

Sr. Ministro — O governador do estado do Rio de Janeiro determinou, pelos decretos de 11 de junho ultimo, publicados no *Jornal do Commercio*, que « toda a caução ou seja depositado, penhor, hypotheca ou fiança, que tenha de ser feita em execução da lei, será prestada em apolice daquelle estado, excepto as de quantia inferior ao valor de uma apolice » sob pena de perda do emprego, nullidade ou caducidade; e que « as instituições subsidiadas pelo estado constituirão o seu patrimonio em apolices do mesmo estado » concedendo o prazo de um anno, contado da data do decreto, para o cumprimento desta disposição.

Como se vê, os termos genericos dos referidos decretos não exceptuam dessa prohibição as apolices geraes, e, comquanto não se possa negar a administração o direito de melhorar as condições em que devem ser prestadas as fianças das obrigações contrahidas pelos exactores e instituições que ella nomeia ou subvenciona, não lhe é lícito, contudo, na exclusão, que fizer, de certos bens, offender direitos adquiridos, nem embarçar com qualquer gravame ou diffcultade os serviços estabelecidos pelo governo federal; vista que, além dos embarços que creem as apolices geraes, sobre as quaes só pode legislar o Congresso Nacional, é de todo o ponto inconveniente precurar valorisar as apolices do estado, com prejuizo das que representem a divida da Republica, á qual elle está tambem obrigado, como um dos membros da Federação.

A vista do exposto, rogo-vos intervenhaes com urgencia, para que os alludidos decretos sejam modificados, no sentido de se incluírem no art. 1º de um delles as apolices da divida publica geral entre os titulos garantidores dos actos a que se refere o mesmo artigo; e no outro se faculta aos exactores e instituições, que já houverem prestado fianças ou feito patrimonio, convertel-os indistinctamente em titulos da divida da União ou do Estado. — *Ruy Barbosa.* — Sr. Ministro dos Negocios do Interior.

Requerimento despachado

Antonio Carneiro Brandão, pedindo a faculdade de emitir «warrants» para a companhia que pretende organizar, destinada ao commercio de café, assim como isenção, por dous annos, dos direitos de exportação para o café que for vendido nos leilões da companhia, por conta de terceiro, com a condição de reembolso gradual da quantia que lhes corresponder, do terceiro anno em diante. — Concedo á sociedade que o peticionario organiza a faculdade de emissão de bilhetes de mercadorias na forma da legislação em vigor, e bem assim, nos termos requeridos a isenção que pede.

Ministerio da Marinha

Foram nomeados commandantes:

Do vapor *Purús*, o capitão de mar e guerra Manoel de Moura Cirne;

Da corveta *Nitheroy*, o capitão de mar e guerra José Pinto da Luz.

Expediente do dia 12 de agosto de 1890

Ao conselho supremo militar, transmittindo cópia da nota organizada pelo Quartel General da Marinha, rectificando a contagem do tempo de serviço do almirante reformado compulsoriamente, Barão de Invilhema,

— Ao Ministerio dos Negocios da Justiça, declarando que o vapor *Purús* deve seguir no dia 20 do corrente, para Fernando de Noronha, e solicitando providencias no sentido de serem dadas as ordens sobre os sentenciados e presos que aguardam aquella destino, aos quaes convém que acompanhe uma escolta do exercito ou do corpo policial, commandada por um official.

Identico ao Ministerio da Guerra.

— Ao Quartel General:

Mandando promptilear o encouraçado *Solimões*, afim do substituir o *Bahia*, que se acha na Ilha Grande, empregado no serviço quarantenario;

Recommendo que mande preparar o vapor *Purús*, para seguir á sua commissão do norte, no dia 20 do corrente, convindo que um ou dous dias antes da partida, faça experiencia do machina durante duas ou tres horas e regule as suas agulhas.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª secção — N. 1876 — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1890.

Por aviso n. 49 de 25 do mez transacto perguntais: «si ainda está em vigor o decreto n. 4885 de 5 de fevereiro de 1872 sobre as gratificações que officiaes da armada percebem em substituição das antigas vantagens militares, e si aproveita sómente aos nelle incluídos ou a todos que forem nomeados para empregos administrativos, afim de que possa resolver sobre o requerimento em que o capitão-tenente engenheiro naval Frederico Corrêa da Camara solicita a restituição do selo que lhe foi descontado dos seus vencimentos de director das obras civis e militares do Arsenal da Marinha desta Capital.»

Em resposta tenho a honra de declarar-vos que o citado decreto n. 4885 está em pleno vigor e aproveita a todos os officiaes nelle incluídos, e aos que exercem empregos administrativos, que não erão estipendiados com vantagens militares, fundidas em uma só — gratificação — em virtude da lei n. 1907 de 19 de agosto de 1871.

Assim é que a actual gratificação ao referido capitão-tenente é substitutiva das antigas vantagens militares, visto como a 6ª observação da tabella annexa ao decreto n. 2533 de 30 de abril de 1860, marcou ao director das obras civis e militares, quando officiaes da armada e ao exercito, os vencimentos, conforme os seus postos como empregados em commissão activa.

Soude e fraternidade. — *Eduardo Wandenholk.* — Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

— Ao Ministerio da Fazenda, communicando que a 8 do corrente foi desligado do lugar de ajudante da Inspecção do Arsenal da Marinha desta capital o capitão-tenente Luiz Pedro Tavares.

— Ao Ministerio do Interior, transmittindo cópia do officio da directoria das officinas de machinas do Arsenal da Marinha desta Capital, relativamente ao fornecimento de uma caldeira de aço Siemens Martin ao vapor *Paula Candido*.

— Remetendo por cópia a informação prestada pela directoria das officinas de machinas e de construcções navaes a respeito dos planos e especificações de uma lanchar que tem de ser construída para o serviço das colonias da ilha do governador.

— A directoria da Escola Naval, declarando que o 1º tenente Antonio Maximo Gomes Ferraz é nomeado para interinamente exercer o cargo de adjunto da secção de mathematicas da mesma escola, em substituição do 1º tenente Antonio Luiz Manoel Gonçalves, que vai exercer outra commissão.

— Communicou-se ao Quartel-General o á Contadoria.

— A directoria, Geral da Repartição dos Phareos, approvando a minuta do «Aviso aos navegantes», annunciando a inauguração da nova luz do pharol de Santo Antonio da Barra, no estado da Bahia.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens para que o 1º tenente reformado Joaquim José de Andrade seja pago de seu soldo pela Alfandega do Rio Grande do Sul, lugar onde vai residir.

—Rogando os seguintes pagamentos:

A Daniel da Cruz Corteiro de 119\$592, proveniente de artigos fornecidos à escola de aprendizes da Parahyba;

A D. Adelaí le Brunnet Ribeiro de 15\$400;

A Joaquim José da Costa de 21\$406 e a José Manoel da Costa de 70\$900.

—Solicitando os créditos:

D: 2:519\$000 à Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina, pela verba—Corpo de Marinheiros Nacionais—e o de 1:293\$750 a cada uma das do Pará e de Pernambuco, pela verba—Contadoria—do presente exercício.—Communicou-se aos governadores e à Contadoria.

—Ao Barão de Corumbá, encomendando cinco exemplares do atlas de Monchez.—Communicou-se ao Quartel-General.

—A' Contadoria, declarando terem sido concedidos a Barbosa & Comp. 60 dias de prazo para entregarem os objectos chirurgicos que se propuzeram fornecer ao hospital de marinha.—Communicou-se à Intendencia.

—A' Intendencia:

Declarando não serem mais precisas as cinco ancoras e a amarra mandadas fornecer à capitania de Pernambuco.

Mandando remetter ao Barão de Corumbá o modelo da japonsa de marinheiro nacional, com o desenho dos botões.—Communicou-se ao Barão de Corumbá, a quem se recommendou que verifique em quanto importará uma igual á amostra.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Alexandrina Pereira da Silva Costa.—Indefido.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 12 de agosto de 1890

Ao Conselho Supremo Militar, transmitindo, para que consulte com seu parecer, os papeis relativos ao brigadeiro reformado do exercito José Antonio Alves, o qual pede que na computação de seu tempo de serviço seja contemplado o periodo em que esteve nas campanhas do Estado Oriental de Uruguay e Republica Argentina.

—Ao general ajudante-general, declarando que deve providenciar para que com a maxima urgencia sejam remetidos a esta secretaria de estado os papeis precisos para que os officiaes do exercito obtenham a condecoração da ordem de Aviz, nos termos do decreto n. 276 E de 22 de março ultimo.

—Ao governador do estado do Ceará, declarando que é approvada a licença de 30 dias que concedeu ao major Alexandr. Carlos Barreto, professor da Escola Militar desse estado, para vir a esta capital, correndo por sua conta as despesas de transporte, e chamando a sua attenção para circular de 26 de julho ultimo.

—Ao do do Espírito Santo, approvando a minuta do contracto celebrado com Manoel do Couto Teixeira, para o arrendamento do predio e chacara do Bom-Retiro, de sua propriedade, assim de ser para alli transferido o hospital militar desse estado, sendo, porém, reduzido a tres annos o prazo do dito arrendamento e substituida a condição 6ª pela seguinte: «O presente contracto poderá ser rescindido quando o governo julgar conveniente, communicando neste sentido ao contractor tres mezes antes de desoccupar o predio e suas dependencias.»

Declarando, outrossim, quanto á ultima parte do officio com que remetteu a alludida minuta, que não ha credito para se fazer aquisição do referido predio.

—Ao Sr. Manoel Ignácio Belfort Vieira, acensando o recebimento de seu officio de 25 de julho proximo findo, no qual communicou ter assumido o cargo de governador do estado do Maranhão, para o qual foi nomeado por decreto de 5 do mesmo mez.

—A' Contadoria Geral da Guerra, declarando que:

De accordo com a sua informação de 6 do corrente deve ser paga ao capitão do corpo de estado maior de 2ª classe Joaquim Jorge de Mello Filho, na forma da circular de 23 de junho ultimo, a differença entre os vencimentos que recebeu e os da commissão activa de engenheiros daquella data a 30 do mesmo mez, em que serviu como secretario do commando das armas do estado de Pernambuco.

—Ao major Victor Guillobel, professor da escola militar do estado do Ceará, mandado vir a esta capital, devem ser abonados os vencimentos a que tiver direito como em serviço, conforme se tem praticado com outros officiaes em condições identicas.

—Ao commandante da escola militar desta capital, concedendo licença aos 1ºs cadetes Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, Frederico Guilherme de Souza Serrano e Honorio Serrano e ao paisano Augusto Torroão para no anno proximo vindouro se matricularem na mesma escola, si houver vagas o satisfizerem as exigencias regulamentares.—Communicou-se à Repartição do Ajudante General.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, ao 2º regimento de artilharia, ao 5º batalhão de infantaria, ao estado do Maranhão, á disposição do respectivo governador, os artigos constantes das notas que se enviam.—Communicou-se ao dito governador.

—A' Repartição de Ajudante General:

Transferindo do 26º para o 33º batalhão de infantaria o tenente Pedro de Barros Falcão e deste para aquelle corpo o tenente Manoel de Fraga Barreto, por conveniencia do serviço.

Approvando o contracto feito pelo commandante do 13º batalhão de infantaria com o paisano Miguel Carvalho de Barcellos para servir como mestre da banda de musica do mesmo batalhão.

Mandando:

Contractar para servir como veterinario do 5º regimento de artilharia o paisano Daniel Egelan, conforme pediu.

Acceptar, si for julgado idoneo, o substituto que por si apresentar o cabo de esquadra do 3º batalhão de artilharia Antonio da Silva Siqueira, para eximir-se do serviço do exercito, conforme requerem.

Averbar nos assentamentos do praça:

Do capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Antonio Ferreira do Amaral o agradecimento e louvor que lhe dirigiu o inspector geral de hygiene pelos serviços que prestou soccorrendo a indigentes acommettidos da epidemia que em o anno passado se manifestou na cidade de Corumbá.

Do alferes do 1º batalhão de infantaria Tude Soares Neiva de Lima o agradecimento e elogio que lhe dirigiu o chefe da commissão estrategica no estado do Paraná, pelos serviços que prestou durante dois annos como escriptor e almoxarife da mesma commissão.

Seguir para o estado do Ceará, na primeira oportunidade o major Victor Guillobel, professor da respectiva escola militar.

Passar a servir no Asylo dos Invalidos da Patria, no qual se acha incluído, o alferes honorario do exercito José Jorge do Brito.

Requerimentos despachados e sobre os quaes não se tem de expedir ordens

Capitão José Joaquim do Rego Barros e José Bevilacqua, alferes reformados Honorio Gurgel do Amaral, Dr. Saturnino Thomaz de Aquino.—Indefidos.

Empregados civis da Intendencia da Guerra.—Indefidos, á vista da informação.

Capitão Tristão Araripo.—Não ha que deferir, á vista da informação da Repartição de Ajudante General.

Cadetes Eduardo José Nogueira e Leonidas Sesostris de Lucena.—Opportunamente serão attendidos.

Estevão Roberto da Silva.—O lugar que o supplicante pede está preenchido.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o engenheiro Ricardo Henrique Ferreira Valle para o cargo de auxiliar da commissão de melhoramentos do porto do estado do Maranhão, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 12 do corrente:

Foi promovido o engenheiro João Eduardo Barbosa do lugar de ajudante de 1ª classe da estrada de ferro do Recife a Caruaru para o de chefe de secção da estrada de ferro central de Pernambuco;

Foi nomeado para o lugar de chefe da locomoção da estrada de ferro central de Pernambuco o engenheiro Ricardo Henrique Ferreira Valle;

Foi promovido o engenheiro Theophilo Benedicto de Vasconcellos do lugar de chefe de secção da estrada de ferro do Recife a Caruaru para o de inspector geral do trafego da estrada de ferro central de Pernambuco;

Foi transferido o agrimensor da delegacia de 1ª classe da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, no estado de S. Paulo, Julio Cesar dos Reis Pereira Cardoso para o lugar de ajudante da commissão de medição de terras no valle do Paranapanema, com sede no municipio de Campos Novos, naquelle estado, sendo nomeado o agrimensor José Fanelli para servir na mesma commissão, percebendo um e outro os vencimentos que lhes competirem.

— Por outras de 13 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do lugar de chefe da 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, o engenheiro Antonio Braz da Cunha, e nomeado para o substituir interinamente, enquanto durar a execução das obras de canalisação definitiva do rio S. Pedro, o engenheiro de 1ª classe da mesma divisão João Pereira Ferraz.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 13 de agosto de 1890

Luiz Rodrigues de Oliveira, allegando ter sido incumbido pela directoria da antiga Estrada de Ferro D. Pedro II da aquisição e remessa de materiaes da Europa, do que resultou tornar-se credor da quantia de 3:250\$943, por adiantamentos feitos, inclusive juros de 9% pela mora, e não sendo attendido na reclamação que a ella dirigira para a effectividade do pagamento, propoz acção ordinaria perante o juizo dos feitos contra a Fazenda Nacional, que até ao presente ainda não teve solução definitiva, pede que seja dada por este ministerio.—A defesa ou antes, a exposição contida na cópia junta ao documento n. 2, justifica cabalmente o direito do reclamante. Em verdade, si de ordinario as encomendas do isoladores não excluíram os braços, e estes só foram excluídos uma vez por expressa declaração e precedendo desenho especial do appparelho, é claro que o agente procedeu segundo a regra geral estabelecida, comprando-os sem exclusão que não era especialmente indicada. A questão de estar depositada a parte não contestada, resolve-se pelo modo de decidir a principal; porquanto, si o Estado reconhece agora que deve a quantia inteira, não é lícito fundar n'uma defesa que se origine da falta de cumprimento de uma sua obrigação; pague-se, pois o pedido.

Antonio Arruda de Carvalho, submettendo á apreciação do governo um projecto que elaborou sobre terras publicas.—Foi lido o seu trabalho com a attenção que o assumpto merece ao governo.

Nominato Lima & Comp. e outros.—Completem o sello.

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 25:200\$ das viagens redondas realizadas na linha do norte pelo paquete que entrou neste porto a 8 do corrente e na linha intermediaria em julho ultimo.—Pague-se.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 8 de agosto de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios seis, sendo quatro por obstrucções devidas a terra (3) e a sobo (1) nos ramaes de 4" e de 6", uma por exaltações devidas a juntas abertas no ramal de 6" e uma que fica em andamento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se o serviço de uma reclamação anterior por obstrucção devida a terra no ramal de 9".

Limparam-se os depositos das ruas Fresca, Ouvidor, Mercado, D. Manoel, largos do Moura e Paço, os raios das ruas da Imperatriz, São Bento, Benedictinos, Prainha, Quitanda, Viscondé de Inhaúma e a galeria da rua da Candelaria.

Continuam as obras do ramal da rua do Visconde de Inhaúma.

2º districto — Predios esgotados 8.738; cortiços 120, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo seis por obstrucções devidas a terra (4), a sobo (1) e a lixo (2) nos ramaes de 4" e de 6" e uma por vasamento pelas juntas do ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Barão de Capanema, D. Julia, Presilento Barroso, e a galeria da rua do General Pedra.

3º districto — Predios esgotados 4.351; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6".

Reclamação em rua uma, por abatimento devido a canos de 12" quebrados.—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras da galeria da rua do Calteio.

4º districto — Predios esgotados 7.193; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a materias no ramal de 6".—Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Barão de S. Francisco Filho e Affonso Celso.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua de S. Clemente e praia das Sandadas.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 9 de agosto de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Ministério da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Directoria Geral dos Correios — Portaria n. 424—Em 13 de agosto de 1890.

Determino aos Srs. contador e thesoureiro da Directoria Geral e aos chefes das secções do Correio da Capital Federal providenciarem para que as notas de 500 réis que receberem não sejam novamente lançadas em circulação, e, pelo contrario, procurem trocá-las por moeda de prata na Caixa da Amortização,

para assim tornar-se mais prompta a substituição das referidas notas, como determina o Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, em aviso n. 773 de 9 do corrente, de conformidade com o aviso-circular do Ministerio da Fazenda de 31 de julho findo.

O director geral, Luiz Betim Paes Leme.

Directoria Geral dos Correios—Secção Central—N. 92 — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1890.

Sr. Ministro—No *Diario Popular* (S. Paulo), de 25 de julho findo, na secção *Cartas do Rio*, fazem-se vehementes censuras a esta repartição, a respeito de supostas irregularidades na distribuição da referida folha á Bibliotheca Nacional; affirmando-se ser a mesma folha pontualmente enviada áquella bibliotheca, que constantemente a não recebe por desidia de correio, cujas faltas estão a reclamar rigoroso inquerito.

Esta directoria somente teve conhecimento do alludido artigo em 7 do corrente, quando o recebeu incluso em carta official de vosso secretario (cópia n. 1), que me transmittiu vossas ordens de serem dadas providencias no tocante ao assumpto.

Para logo expedi portaria (cópia n. 2) á 2ª secção do Correio da Capital Federal, ordenando ao respectivo chefe me informasse a respeito. Obtive informação categorica do referido chefe (cópia n. 3), affirmando que a distribuição de correspondencias endereçadas á Bibliotheca Nacional é feita com o maior cuidado e exacção.

Não satisfeito, dirigi ao cidadão secretario da mesma bibliotheca, em 11 do corrente, um rogado official (cópia n. 4), solicitando me declarasse si havia irregularidade por parte desta repartição na distribuição do jornal *Diario Popular*, remetti-lo á dita bibliotheca, e, outrossim, si a collecção desse periodico, pertencente á bibliotheca se achava completa. Em carta de 12 (cópia junta n. 5), declarou aquelle funcionario que nenhuma irregularidade tem havido por parte do correio na remessa, para a bibliotheca, do *Diario Popular*, e que se achava completa a collecção desse jornal, pertencente á alludida bibliotheca.

Pelo exame destes documentos, verificarei quão infundadas são as reclamações do correspondente, nesta capital, do *Diario Popular*, de S. Paulo; e reconhecerei que esta repartição procura cumprir com tolo o zelo os arduos deveres que lhe incumbem, e póde justificar-se cabalmente não só desta como de outras injustas accusações.

Saude e fraternidade.—Sr. general de brigada Dr. Benjamin Constant Botelho do Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.—O director geral, Luiz Betim Paes Leme.

Gabinete do Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos—N. 26.

Ao Sr. Dr. Luiz Betim Paes Leme cumprimenta affectuosamente Lauro Sodré e, de parte do Sr. general Ministro, remette-lhe, afim de que se sirva providenciar, o incluso exemplar do *Diario Popular*, de S. Paulo, de 25 de julho ultimo, em que, em uma publicação sob o titulo—*Cartas do Rio*—diz-se não ser entregue á Bibliotheca Nacional a mesma folha, não obstante ser ella enviada á Repartição dos Correios.

Directoria Geral dos Correios — Portaria n. 414—A 2ª secção do Correio da Capital Federal—8 de agosto de 1890.

Determino que o Sr. chefe da 2ª secção informe, com urgencia, sobre a reclamação feita em o retalho junto do *Diario Popular*, de 25 de julho ultimo.—O director geral, Luiz Betim Paes Leme.

Correio da Capital Federal—2ª secção—9 de agosto de 1890.

Em cumprimento á portaria n. 414 e com relação á reclamação feita em um retalho do *Diario Popular* de 25 de julho ultimo junto á

mesma portaria, tenho a informar que tal reclamação não tem razão de ser porquanto todos os numeros d'aquelle jornal que chegam a esta secção são entregues em toda a regularidade, principalmente a Bibliotheca Nacional não póde accusar falta de nenhum dellos, porque tem recebido todos com a maior pontualidade.

Saude e fraternidade.—Ao cidadão Dr. Luiz Betim Paes Leme, director geral.—O chefe, P. T. Corrêa.

Cópia—Directoria Geral dos Correios—Secção Central, 11 de agosto de 1890.

Ao cidadão João Carlos de Carvalho, secretario da Bibliotheca Nacional, cumprimenta o director geral dos correios, e lhe roga se digne declarar, com a possivel brevidade, si houve alguma irregularidade, por parte desta repartição, na entrega do *Diario Popular*, de S. Paulo, e si se achava completa a collecção desse jornal portencente á mesma bibliotheca.

Cópia — Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1890.

Ao cidadão Dr. Luiz Betim Paes Leme, director geral dos Correios, cumprimenta o secretario da Bibliotheca Nacional, e informa, em relação ao assumpto de sua carta, de hontem datada, que nenhuma irregularidade tem havido por parte da Repartição dos Correios na remessa, para a bibliotheca, do *Diario Popular*, de S. Paulo, e outrossim que se achava completa a collecção desse jornal pertencente á mesma bibliotheca.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por avisos do director geral de 9 do corrente:

Foi approvada a designação feita pelo chefe do 1º districto telegraphico dos telegraphistas José Victorino Ericura para encarregado da estação de S. Luiz do Maranhão, e Francisco Xavier Ney para a de Visau;

Declarada sem effeito a remoção para a estação de Belém do adjunto Ricardo Antonio Diniz, ficando o mesmo á disposição do chefe do 5º districto telegraphico.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 12 de agosto de 1890

Anachoreta & Frazão.—Ao Sr. encarregado do serviço telephonico para providenciar.

Dia 13

Henriques Deslandes.—Ao Sr. chefe da estação central para attender, de accordo com o regulamento.

NOTICIARIO

Exames de preparatorios—O resultado dos exames geraes do preparatorio effectuados no dia 12 do corrente foi o seguinte:

Portuguez—Distincção: Lindolpho Galvão Dornellas Pessoa e Rodolpho Teixeira.

Plenamente: Antonio Avelino Dias Teixeira de Queiroz, João de Assis Silveira, Manoel de Moraes Silva, Alberto Barrandon, Lourenço José Ribeiro Torres, Marianna Luiza da Piedade e Silva e Heitor Mario dos Santos Lima.

Simplemente: João Bernardo Ribeiro Gomes e Armando de Souza Monteiro.

Reprovado, 1.

Francez—Distincção: Laura Andouberf, Antonia Tostes e Emilia Brand.

Plenamente, Heitor de Azevedo Marques.

Simplemente: Francisco Rodrigues de Fonseca Rosa Junior, Francisco da Graça Araujo Bastos e Antonio Olympio Franco.

Reprovado, 1. Inhabilitado, 1.

Inglez—Plenamente : Sebastião Lemgruber Honório de Araujo Maia, Ricardo Greenhalgh Barreto e Irineo Marinho Coelho de Bueros.

Simplemente : Lupericio Guilherme Hoppe, José Bonifácio de Araujo, Pio Maria de Paula Ramos, José Americo Pinto da Silva, Vital do Valle Pereira e Eugenio da Cunha Mello. Inhabilitados, 2.

Chorographia e historia do Brasil—Plenamente, Francisco de Paula Berfort Duarte Junior.

Simplemente : Ricardo Henriques Oswald Carpenter, Gregorio Garcia Seabra Junior, Octavio Gernack Possolo, Fabricio de Mendonça Uchôa, Americo Chaves de Medeiros e Octavio de Faria Souto.

Inhabilitado, 1.

Pagadoria do Thesouro

Pagam-se hoje as folhas do pessoal de nomeação do reitor do Externato do Instituto Nacional, pessoal empregado no jardim do Campo e Passeio Publico e pensões das praças reformadas, sendo hoje, 14, no quartel do Campo e amanhã, 15, as que se acham aquarteladas na ilha do Bom Jesus.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Rio Grande*, para Santos, impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12, objectos para registrar até às 11 idem.

Pelo *Valparaíso*, para Santos, impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12, objectos para registrar até às 11 idem.

Pelo *Íonic*, para Londres e Tenerife, impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12, objectos para registrar até às 11 idem.

— De ora em diante expede-se diariamente mala para S. João de Merity, pela Estrada de Ferro do Norte, recebendo-se correspondência até às 10 horas da noite.

Abastecimento de agua—Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 9 de agosto:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	72.053.000
Maracanã e seus afluentes.....	16.936.000
Macacos e Cabeça.....	9.786.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.209.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.913.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.795.000
e o do morro da Viuva.....	2.318.000

No dia 10:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	72.053.000
Maracanã e seus afluentes.....	16.974.000
Macacos e Cabeça.....	9.616.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.172.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.914.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.792.000
e o do morro da Viuva.....	2.310.000

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabará —
Secretario, o Sr. Dr. Pedreira

Às 10 1/2 horas abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Freitas Henriques, Alencar Arruipa, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Costa Ferreira, Barque de Lima, Augusto da Silva, Brito, Ferreira Gomes e Trigo de Loureiro.

Foi approvada a acta da antecedente.

Lida e assignada a correspondencia official, passou-se às exposições das revistas ns. 11.224, e 11.230 e em seguida aos

Julgamentos

N. 2.699—Relator o Sr. Faria, recorrente Manoel da Costa Carvalho, recorrida a justiça. —Foi negada a revista, unanimemente.

N. 2.696—Relator o Sr. Andrade Pinto, recorrente o commendador José Augusto Laranja, recorrido Joaquim Alberto Estevão Coelho de Magalhães.—Vencida a preliminar de se conhecer da revista, contra os votos dos Srs. Andrade Pinto, Freitas Henriques, Uchôa, Faria e Costa Ferreira.—Foi negada a revista, unanimemente.

N. 11.189—Relator o Sr. Trigo de Loureiro, recorrente o Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido, recorrido Antonio Fernandes dos Santos.—Vencida a preliminar de se tomar conhecimento da revista por seis votos contra cinco dos Srs. Trigo de Loureiro, Freitas Henriques, Faria, Andrade Pinto e Brito, foi concedida a revista, sendo designada a relação de S. Paulo para a revisão do processo e novo julgamento da causa, pelos seis votos vencedores na questão preliminar, e contra os cinco que ficam declarados.

Habeas-corpus

N. 738—Relator o Sr. Uchôa, paciente Ireno Manoel dos Santos.—Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para ser o paciente apresentado na seguinte sessão contra os votos dos Srs. Andrade Pinto, Freitas Henriques e Faria; prestando o juiz de direito do 4º districto criminal desta capital os necessarios esclarecimentos a area da legalidade da prisão.

Levantou-se a sessão às 2 1/4 horas da tarde.

EDITAES E AVISOS

Titulos de eleitores

Entregam-se, na Intendencia Municipal, todos os dias, das 10 horas da manhã às 4 horas da tarde, os titulos aos eleitores das parochias do Sacramento, S. José, Candelaria, Santa Rita, Sant'Anna, Santo Antonio, Gloria, Lagôa, Gavea, Espirito Santo, Engenho Velho e S. Christovão.

Secretaria da Intendencia Municipal, 13 de agosto de 1890.—*Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Directoria Geral de Estatistica

Do ordem do cidadão Ministro do Interior, faço publico que, em cumprimento do disposto no § 3º do art. 9º do decreto de 12 de abril, fica aberta, durante 30 dias, a inscripção para o concurso ao logar de amanuense.

Só poderão inscrever-se os praticantes da Directoria Geral de Estatistica.

As provas serão oraes e escriptas versando sobre as seguintes materias:

Arithmetica, algebra comprehendendo a theoria das combinações e binomio de Newton, geometria plana e no espaço, noções de economia politica, estatistica e redacção official.

Directoria Geral de Estatistica, 15 de julho de 1890.—*Manoel Timotheo da Costa*.

Banco Nacional do Brazil

EMISSION

Notas de 100\$000

Faço publico que as notas de cem mil réis, 1ª serie, 1ª estampa, emitidas por este banco de ns. 19.001 a 20.000 são assignadas por Manoel Glz. Duarte; as de ns. 20.001 a 21.000 por F. de C. Soares Brandão; as de ns. 21.001 a 22.000 por Luiz Rodriguez d'Oliveira; as de ns. 22.001 a 23.000 por P. Gracis; e as de ns. 23.001 a 24.000 por Manoel Moreira da Fonseca.

Notas de 20\$000

As notas de vinte mil réis, 1ª serie, 1ª estampa, emitidas por este banco, de ns. 97.501 a 100.000 são assignadas por F. L. Cohn; as do mesmo valor, 2ª serie, 1ª estampa, ns. 1 a 3.500, são assignadas por J. Basson.

Banco Nacional do Brazil no Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1890.—*Conde de Figueiredo*, presidente.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 2

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que no Armazem do Consumo, no dia 14 do corrente, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 1 — Marca T: 75 caixas, contendo polvilho, pesando 1.720 kilos, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Buffon*, entrado em 19 de outubro de 1889, à ordem.

Marca CBC: 1 dita, contendo 70 kilos de folhinhas (folhetos), vindas do Nova-York, no vapor americano *Finance*, entrada em 10 de outubro de 1889, consignada a C. Bazin & Comp.

A mesma marca: 1 dita contendo 43 kilos de cartazes-annuncios de mais de uma cor, da mesma procedencia, navio, descarga e consignação.

Marca FL: 1 dita contendo 20 kilos de cartazes-annuncios de mais de uma cor, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Orénoque* em 4 de outubro de 1889. (Não consta do manifesto).

Marca HA: 1 dita contendo 18 kilos de elixir medicinal, vinda de Hamburgo na vapor *Gampinas*, entrado em 4 de outubro de 1889. (Accrescimo).

Lettreiro Theo G. Sulivane: 2 ditas contendo 107 kilos de cartazes-annuncios de uma só cor, vindos de Nova-York, no vapor americano *Advance*, em 29 de março de 1889. (já despachadas pela nota n. 10.501 de maio de 1890).

Lettreiro Basset: 20 barris contendo 920 kilos de pregos simples, vindos do Nova-York no vapor americano *Henrieth*, entrado em 2 de julho de 1889, consignados a Basset & Comp.

Marca CG&C: 1 caixa contendo 337 pares de chinellas de lã, de mais de 22 centímetros; vinda do Porto na lara portugueza *Victoria*, entrada em 28 de janeiro de 1889. (Accrescimo).

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1890.—Pelo inspector.—*F. P. de Azevedo Aragão*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, scientifico aos Srs. proprietarios do embarcações movidas a vapor, que lhes é concedido o prazo até 31 do corrente para, de conformidade com o disposto no art. 30 do regulamento mantido observar pelo decreto n. 216 D, de 22 de fevereiro de 1890, executarem a seguinte disposição:

« Em todas as caldeiras de vapor haverá, além da valvula de segurança, já existente, uma outra que servira para a commissão de vistorias graduar e sellar, de forma que não possa ser illudida a mesma commissão.»

Findo este prazo, ficam prohibidas de navegar as embarcações que não tiverem satisfeito a citada disposição.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1890.—*Genesio Machado*.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Alberto da Fonseca Guimarães & Comp., Franklin Alvares, J. B. Breisson & Comp., Azevedo Alves & Carvalho, Cunha Guimarães & Comp., Leon Simon, Leandro Martins & Comp., Custodio Pereira da Silva Guimarães, C. F. Cathiard & Alaphilippe, Alberto de Almeida & Comp., e Antonio Fernandes Ribeiro, são convidados a comparar a esta repartição afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos pelo conselho de com-

pras em sessão de 16 de julho proximo findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5%, todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 15 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1890.— O secretario, *P. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Intendencia da Guerra

Madeiras, cal, pedras e artigos semelhantes e tintas e drogas

O conselho de compras desta repartição recebe novamente propostas no dia 15 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para os fornecimentos dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar os seus fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5%, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1890.— O secretario, *P. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 19 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

A saber:

- 890 metros de algodão trançado, branco, para bolsos, fronhas, guardanapos e toalhas.
- 1345^m,50 de algodão-morim para camisas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 1.870 metros de algodão branco, liso e encorpado, para ceroulas, tendo 0^m,71 de largura, pelo menos.
- 74^m,50 de algodão branco, encorpado, enfiado, para lençóis e guardanapos.
- 142 metros de algodão riscado, trançado, para calças e chaibraks.
- 68 ditos de algodão branco, trançado, e encorpado, para barracas.
- 20.176 ditos de brim escuro, regular, trançado, para fardamento.
- 280 ditos de brim branco, liso, para calças.
- 55 ditos de panno mescla, para fardamento de músicos.
- 1621^m,80 de panno azul, regular, para ponches.
- 56^m,730 de panno encarnado, fino, para vistas.
- 80^m,95 de panno carmezim, fino, para vistas.
- 30 metros de panno amarello, fino.
- 1.617 ditos de baeta encarnada para forros de ponches.
- 267^m,23 de baeta azul ferrete, para camisolas e calças.
- 17^m,30 de panno verde bilhar, para reposteiro, com 1^m,50 de largura.
- 15^m,80 de panno verde bilhar para reposteiro, de 1^m,45 a 1^m,48 de largura.
- 1148^m,50 de chita encorpada, para colchas, tendo cada peça um numero de metros que seja multiplo de 4^m,40.
- 831^m,50 de chita pereal, encorpada, para forros de barracas.
- 181^m,30 de chita para calças.
- 50 metros de casemira esmerilado.
- 200 kilos de lã em rama, lavada.

Todos estes artigos serão fornecidos de prompto.

Os proponentes sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, deixando tambem de ser considerada as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com relação a um só artigo, o numero e marcadas as amostras, e finalmente declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 5%, no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1890.— O secretario, *P. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Laboratorio Pyrotechnico do Campinho

Relação dos artigos comprados pelo agente deste Laboratorio durante o mez de julho findo e publicada em virtude do aviso circular do Ministerio da Guerra de 25 de agosto de 1876

Comprado a A. Fonseca & Comp.:	
2 vidros para lampeão.....	\$720
1 Lampeão para kerozene.....	1\$800
6 torcidas para lampeão.....	\$240
2 vidros de crystal idem.....	1\$600
Comprado ao Barão da Taquara:	
1.500 achas de lenha.....	45\$000
Comprado a Joaquim Teixeira da Silva:	
24 decisteros de carvão vegetal..	36\$000
Comprado a J. Oliveira & Comp.:	
200 litros de serragem de pinho..	3\$000
Comprado a J. de Oliveira Figueiredo:	
1 mão de papel Hollanda, pautado.....	2\$100
1 resma de papel almasso, Fiume.....	5\$100
1 caixa de penna Mallat.....	1\$100
Comprado a Gonçalves de Castro & Comp.:	
4 panellas de cobre para calda..	12\$000
1 massa de fio de sapateiro.....	\$600
1 duzia de agulhas do corcoiro.....	\$240
100 parafuzos para correias.....	10\$000
4 razadores de aço.....	5\$200
2 tesouras finas de aço.....	4\$000
Comprado a Peixoto & Irmão:	
6 kilos de farinha de trigo.....	2\$400
Comprado a Alegria & Comp.:	
1 caixa automatica.....	22\$000
Comprado a J. de Menezes & Comp.:	
1 dita dita.....	20\$000

Agencia do Laboratorio do Campinho, 1 de agosto de 1890. — *Domingos Emiliano da Cunha*, agente.

Directoria da Agricultura

O abaixo assignado, na conformidade do que dispõe o art. 19 § 4º do decreto n. 449 de 31 de maio ultimo, dá audiencia todos os dias uteis, das 11 ás 12 horas da manhã, ás pessoas que o procurarem para negocios affectos á sua directoria.

Directoria da Agricultura, 7 de agosto de 1890.—*Jeronymo H. de Calazans Rodrigues*.

Secretaria da Agricultura

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro, declaro que, de conformidade com o que preceitua o art. 19 do decreto n. 449 de 31 de maio do corrente anno, darei audiencia em todos os dias uteis, das 11 ás 12 horas da manhã, ás pessoas que tiverem de tratar de negocios relativos á directoria a meu cargo.

Primeira Directoria das Obras Publicas, 8 de agosto de 1890.—O director, *J. F. Parreiras Horta*.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil

Exames geraes de preparatorios

Quinta-feira, 14 de agosto corrente, serão chamados no Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, á rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Portuguez (às 11 1/2 horas)—Elisardo de Araujo Gonçalves, Firmo de Souza Vianna, Francisco Leite de Oliveira, Carlos Augusto Mariz Simenton Filho, Azezio Antunes Pereira, Eugenio Gomes do Carvalho, José Leão, Carlos Americo de Sá, Horacio de Malheiros Valletaro, Francisco Antonio Dias de Abreu, Antonio Lassi Pereira da Silva e o Ildefonso Ramos Carvalho de Brito.

Turma supplementar—Orminia da Cruz Pereira Pinto, Emilio José Gaeles Pinto, Aristoteles de Barros e Vasconcellos, Maria Paes Lemo da Costa, Antonio Teixeira Reis, Umbelino Manoel Pacheco, João Sizinio da Silva Freire, Anibal Leão Vieira da Mota, Alipio Sayão do Miranda Ribeiro, Antonio Marinho Ferreira, Bononi Carlos da Veiga e Affonso Carlos de Albuquerque Nunes.

Geographia (às 9 horas)—Eurico Ernesto de Lemos, Theodorino de Mantonga Uchôa, Magnus Mail, Albino Pinto da Silva Coelho, William Henry Cundlit, Affonso Herculano de Lima Junior, Luiz Pio Duarte Silva e Symphonio da Silva Gandra.

Turma supplementar—José Eugenio de Paiva Azevedo, José Cavalcanti de Barros Accioli, Balthazar de S. e Albuquerque, Oscar Antonio Brandi, Alipio do Noronha Gomes da Silva, Benjamin Goulart, Fernando Goulart e Frederico Maximiano da Fonseca.

Chorographia e historia do Brazil (às 11 horas)—Joaquim Passos de Araujo Vieira, Alvaro dos Santos Lima Thompson, Norberto Augusto Borges, José Maria Pereira da Silva, Daciano Goulart, Eduardo Moreira Meirelles, Julio Cesar da Costa Marques e Fernando Manoel Nunes.

Turma supplementar—Arthur Octaviano de Oliveira, Eugenio de Azevedo Feio, Henrique de la Pena Gusmão, Ernani Torres, Zotico Antunes Baptista, Joaquim Carlos de Carvalho, Manoel de Oliveira Seabra e Alvaro Grain.

Inglez (às 11 1/2 horas) ultima chama-la—Fabricio de Mendonça Uchôa, Jonas Corrêa da Costa, Francisco Carvalho do Senna Valle, Julio de Lemos o Silva, Eurico Gonçalves Bastos, Carlos Magno de Moraes Barros, Estevão Emerick de Souza Rezende, Bertha de Herrensclauand, Maria de Gouvêa Proença, Eugenio de Carvalho Gomes, Laura Audouberle Orestes Corrêa.

Aritmetica (na Escola Normal, às 10 horas)—Augusto Alves de Azevedo, José Victor da Silva, José Maximiano Gomes da Paiva, Affonso Carlos de Albuquerque Nunes, José Thomaz de Cantuaria Junior, Celso de Vargas, Miguel Maria Lisboa e Joaquim Vicente da Motta Oliveira Lobo.

Turma supplementar—João Gomes, Victor Limoeiro, Edgardo Limoeiro, Affonso Coelho Seabra, Pedro Ladislão da Silva Graça, Eduardo Joaquim de Lima, Hortencio Guanabara e Filreis J. A de Barcellos.

Rhetorica e poetica (na Escola Normal, às 10 horas)—Marellio Dias Fontes, Azarias José Monteiro de Andrade, Aristides José de Lima Castello Branco, Theophilo Ferreira Pinto, Antonio Corrêa de Souza Costa, Carlos de Faria Souto, Manoel Carlos Cesar de Andrade e Silva e Aristides Coimbra de Macedo.

Turma supplementar—Antonio Ramos Carvalho de Brito, José Pedro Moll, Ayres Ribeiro Coelho da Rocha, Aurelio Ribeiro de Almeida, Raulpho Pacheco o Silva, Frontin Ribeiro de Azevedo Vasconcellos, José Ottilio da Gama e Zotico Antonio Baptista.

O secretario.—*Manoel M. Nogueira Serra*.

Editaes

Bilhetes de loterias

O Sr. Dr. 3º delegado de policia, incumbido do expediente da Secretaria da Policia da Capital Federal, na ausencia do respectivo chefe, manda fazer publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta capital é prohibida a venda de bilhetes das loterias que, dos diversos estados, não se acharem habilitadas de accordo com a disposição do art. 4º do decreto n. 277 B, de 22 de março ultimo, perdendo os contraventores, em beneficio dos apprehensores, além da multa, todos os bilhetes que lhes forem apprehendidos, como preceitua o § 2º do art. 9º do mesmo decreto.

Secretaria da Policia da Capital Federal, 13 de agosto de 1890.— O secretario, *Manoel José de Souza*.

De praça

O Dr. Joss Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 22 do corrente o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e arrematar offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Felipe Augusto Franca, o barracão e terreno da rua Miguel Angelo n. 18, o qual é coberto de zinco com uma porta e duas janelas de frente, portadas de madeira, dividido em uma sala e um quarto; construção de estuque, assoalhado e acha-se em ruínas e de um lado sem parede, mede de frente 7m,80 por 4m,10 de fundos. E' avaliado na quantia de 160\$. Terreno mede de frente 22 metros e faz divisa nos fundos por uma valla. E' avaliado na quantia de 200\$. Avaliação total 300\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 11 de agosto de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 22 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra José Francisco do Nascimento, o predio e terreno da rua de Cachamby n. 1, o qual é terreo, com uma porta e duas janelas de frente, de lado duas janelas e duas portas, portadas de madeira, dividido em duas salas, dois quartos, despensa e cozinha, forrado o assoalhado; a sua construção é de tijolo, mede de frente 5m,70 e de fundos 15m,40. E' avaliado em 600\$. Terreno mede de frente 10m,20 com cerca de pão e um portão do lado esquerdo aberto e do lado direito cercado e os fundos faz divisa com a rua Amelia. E' avaliado em 200\$000. Avaliação total 800\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 de agosto de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 22 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra José Ferreira Guimarães, a 10ª parte do predio da rua Gonçalves Dias n. 2, canto da rua da Assembléa, loja com tres portas de frente e sete portas para o lado, no 1º, 2º e 3º andar tem tres janelas de sacada gradil de ferro, portadas de cantaria, e dos lados tem cada pavimento sete janelas, as lojas são abertas em um salão e o 1º, 2º e 3º andares divididos em commodos para familia, o dito predio é forrado e assoalhado; a construção é de pedra e cal, está em bom estado, mede de frente 8 metros e de fundos 14 metros. E' avaliado a 10ª parte em 2:500\$.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 11 de agosto de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 22 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Pedro Antonio da Paiva, os predios da Quinta da Boa Vista, rua Primeira predios ns. 6, 8 e 10; o predio da rua Primeira n. 6, hoje n. 6 A, com tres janelas e

uma porta de frente e no puxado ao lado duas janelas e uma porta e para o lado quatro janelas, com portadas de cantaria e madeira, dividido em sala de visitas, sala de jantar, sala de engommar, seis quartos, despensa, cozinha, forrado e assoalhado todo o predio, as paredes lateraes são de pedra e cal e as divisões de estuque, mede de frente 16m,29 e de fundos 14 metros; este predio acha-se em muito bom estado, a sua construção é solida e moderna, edificado em um terreno todo murado de pedra e cal com um portão de ferro na frente, e um dito pequeno ao lado, e mede de fundos este terreno 31 metros, é avaliado o dito predio e terreno em 8:000\$; predio n. 8 hoje n. 6 B da mesma rua, o qual está situado em logar alto, com tres portas e quatro janelas, com portadas de madeira, dividido em nove commodos para moradia, despensa e cozinha, sendo a sala, cozinha e despensa cimentados e os outros commodos são forrados e assoalhados a sua construção de tijolo, mede de frente 15 metros e de fundos 9m,50, carecendo de reparos: o terreno em que se acha edificado e murado na frente e fundossão as vertentes e avaliado o dito predio e terreno em 1:500\$; o predio n. 10 hoje n. 2, da mesma rua, o qual é em forma de meia agua com uma porta e duas janelas de frente com portadas de madeira, dividido em duas salas, um quarto e cozinha, forrado e assoalhado, a cozinha que é chão e telha-vã, construção de tijollo e estuque, mede de frente 8m,50 e de fundos 3m,10: esta meia agua é edificada em um terreno que mede de frente 10m,90 e de fundos 31 metros, cercado na frente e de um lado; é murado de pedra e cal do outro lado e dos fundos. E' avaliada esta meia agua em 500\$. avaliação total, 10:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E, quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 11 de agosto de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

Juizo dos Feitos da Fazenda

Praça

Em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda, que terá logar, ás portas da Relação, sexta-feira 15 do corrente ao meio-dia, serão arrematados os bens seguintes:

O barracão, sem numero, do largo de Moura penhorado a Manoel de Souza Pinheiro;

O predio n. 72, da praia da Saudade, a Antonio Braz de Souza Guimarães;

O predio n. 82, da rua do Barão de S. Felix, a Fortunato Neves da Silva;

O predio, sem numero, da rua do Riachuelo, a empresa F. C. Santa Thereza;

O predio n. 26 e terreno da rua dos Prazeres, á viava de João Pedro da Silva Guimarães;

A 4ª parte do predio n. 5, da travessa do Santa Luzia a Emilia Pontes Portugal;

O predio da rua do Commercio em Santa Cruz, a Joaquim Correia da Silva e Oliveira;

1/12 do predio n. 14, da rua do Cotovello, a Maria;

As avaliações no cartorio do escrivão Pamplona.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Ernesto Henrique Richter, por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Ernesto Henrique Richter, pratico de pharmacia e licenciado para S. João da Boa Vista, no estado de S. Paulo, representado por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp., estabelecidos nesta praça, desejando mudar-se para a freguezia da Fartura, municipio do Rio Verde, do mesmo estado, vem respeitosamente pedir que se digne de conceder-lhe a transferencia na supracitada licença, uma vez que com os documentos juntos prova que a localidade permite a concessão do que trata o art. 67 e seus paragrafos do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, e nestos termos pede favoravel deferimento. — E. R. M. — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1890. — Por procuração, *Domingos da Fonseca & Comp.* » Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe comunicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 20 de junho de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Ernesto Emydio de Oliveira, por seus procuradores Saturnino de Alcantara & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 68 do citado regulamento:

« Ernesto Emydio de Oliveira, tenlo as habilitações precisas para dirigir pharmacia, como prova com os attestados medicos que junta, e desejando estabelecer-se legalmente na freguezia das Dores do Atterralo, municipio de Santa Rita de Cassia, estado de Minas Geraes, onde uma pharmacia é indispensavel para attender aos interesses da população, como tambem prova com os attestados das Intendencias Municipaes de S. Sebastião do Paraizo e do Santa Rita de Cassia e com a petição que vos é dirigida por 170 habitantes da mesma freguezia, documentos ta nbem annexos, vem respeitosamente solicitar-vos lhe mandeis passar a competente licença. — Saudos e fraternidade. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1890. — Por procuração, *Saturnino de Alcantara & Comp.* » Sobre duas estampilhas de 200 réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe comunicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de agosto de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Joaquim Nunes Brigagão Junior por seu procurador Ezequiel Manoel de Araujo lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 68 do citado regulamento:

« Joaquim Nunes Brigagão Junior, cidadão brasileiro, residente na villa do Caracol do termo e comarca de Caldas, estado de Minas Geraes, desejando abrir uma pharmacia na freguezia de Santa Rita de Cassia do Rio Claro, termo e comarca de Caldas, estado de

Minas Geraes, vem em cumprimento do vosso respeitavel despacho exarado na petição que se acha nessa inspectoría, pedir-vos que de accordo com o regulamento n. 169 de 18 de janeiro de 1890 lhe concedais licença para a abertura da dita pharmacia na freguezia de Santa Rita de Cassia do Rio Claro, termo e comarca de Caldas, estado de Minas Geraes, depois de satisfeitas as formalidas exigidas no mesmo regulamento.

O supplicante vos declara que os documentos a que se refere acham-se juntos a sua primeira petição e por estes vereis que o supplicante acha-se no caso de obter o que preten le.

Pede-vos deferimento. — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1890. — *Ezequiel Manoel de Araujo.* » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo, nenhum pharmaceutico formado lhe comunicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 31 de julho de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

COMMERCIO

Rio, 13 de agosto de 1890

Cambio

O mercado esteve hoje muito firme em alta; os bancos affixaram a taxa de 22 1/2 d. sobre Londres, mas realizaram operações a taxas mais elevadas.

As tabellas no Banco Commercial, Nacional do Commercio, Sul-Americano, London Bank Franco-Brazileiro, Allemão, English Bank e industrial foram oficialmente as seguintes:

Londres, por 1\$.....	22 1/2 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.....	424 a 423 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	525 a 523 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	428 a 425 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	241 a 240 o/c, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar.....	2\$219 e 2\$220 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular sobre Londres, de 22 1/2, 22 3/4 d., bancario; 22 3/4, a 22 7/8 d., dito de segunda mão; e de 22 3/4 a 23 d., papel particular.

Fundos publicos**MOVIMENTO DA BOLSA****Apolices**

30 apolices geraes de 1:000\$.....	960\$300
10 ditas idem.....	960\$300
5 ditas do Estado do Rio.....	1:005\$300

Ações de bancos e companhias

1000 ações do Banco Constructor...	113\$000
4000 ditas idem.....	113\$000
1000 ditas idem.....	113\$000
50 ditas idem.....	111\$500
100 ditas idem.....	112\$000
200 ditas idem para 31.....	115\$000
100 ditas idem.....	115\$000
2000 ditas idem.....	115\$000
200 ditas idem.....	115\$000
200 ditas idem.....	115\$000
500 ditas idem.....	141\$000
500 ditas idem para 30 de setembro.....	150\$000
500 ditas idem para outubro.....	154\$000
3000 ditas idem para 1 de outubro.....	151\$000
50 ditas Estados Unidos do Brazil.....	110\$000
200 ditas idem.....	109\$000
300 ditas Franco Brasileiro.....	40\$000
200 ditas idem.....	41\$500
50 ditas idem.....	43\$000
300 ditas Nacional para 31.....	91\$000
280 ditas idem.....	91\$000
50 ditas idem.....	90\$000
20 ditas do Banco Credito Real do S. Paulo, Carteira Hyp.....	26\$000
313 ditas idem.....	28\$000
25 ditas do Brazil.....	14\$000
1000 ditas idem.....	141\$000
200 ditas idem.....	141\$000
50 ditas idem.....	146\$000
50 ditas idem.....	143\$000
500 ditas idem.....	281\$000
70 ditas idem.....	245\$000
1000 ditas v/c até 30 de setembro.....	153\$000
1000 ditas idem até 31 de setembro.....	149\$000
1000 ditas Colonizador e Agricola.....	86\$000
200 ditas idem.....	86\$500

200 ditas idem.....	87\$000
100 ditas idem.....	87\$000
200 ditas idem.....	87\$000
50 ditas Commercial, 2ª série.....	123\$000
100 ditas Credito Real do S. Paulo, Carteira Commercial.....	16\$000
1500 ditas Comp. Leopoldina para 31, ex/d.....	80\$000
500 ditas idem.....	81\$000
500 ditas idem.....	81\$000
200 ditas idem.....	80\$000
100 ditas idem.....	80\$000
1000 ditas idem, para setembro.....	85\$000
100 ditas idem.....	85\$000
200 ditas idem.....	85\$000
500 ditas idem.....	85\$000
500 ditas idem.....	85\$000
1000 ditas idem.....	85\$000
2000 ditas idem.....	85\$000
200 ditas idem.....	85\$000
1000 ditas idem.....	81\$000
1000 ditas para 31.....	81\$000
500 ditas idem, a dinheiro.....	76\$500
500 ditas idem.....	76\$500
1800 ditas idem.....	76\$000
100 ditas idem.....	75\$000
22 ditas idem.....	75\$000
72 ditas idem.....	75\$000
200 ditas idem.....	75\$750
104 ditas idem.....	78\$000
1061 ditas idem.....	78\$700
100 ditas idem.....	79\$000
100 ditas idem.....	79\$000
2000 ditas idem.....	80\$000
1000 ditas idem para 31 de setembro.....	85\$000
500 ditas para 31.....	78\$000
1000 ditas Melhoramentos.....	53\$000
100 ditas idem.....	53\$000
25 ditas O. Publicas Paulista, agio.....	12\$000
43 ditas idem.....	12\$000
1000 ditas Melhoramentos para 31, agio.....	14\$000
200 ditas Evoneas Fluminense.....	51\$000
450 ditas idem.....	51\$000
500 ditas idem.....	51\$000
200 ditas idem.....	51\$000
100 ditas idem.....	51\$000
500 ditas idem.....	51\$000
100 ditas para 15 de setembro.....	55\$000
100 ditas idem, a dinheiro.....	51\$500
100 ditas idem para 31, agio.....	11\$000
50 ditas Torrens.....	51\$000
50 ditas idem.....	51\$000
380 ditas idem.....	51\$000
100 ditas idem para 15, agio.....	10\$000
40 ditas idem.....	51\$500
50 ditas idem para 16.....	55\$000
150 ditas Minas de S. Jeronymo.....	31\$000
100 ditas Sorocabana, tronco.....	335\$000
100 ditas idem.....	380\$000
130 ditas idem.....	340\$000
50 ditas idem.....	350\$000
300 ditas idem.....	330\$000
250 ditas idem.....	330\$000
895 ditas idem, prolongamento.....	118\$000
100 ditas idem, tronco.....	400\$000
25 ditas Industrial S. Paulo c/20 %.....	25\$000
100 ditas Montas Claros.....	45\$000
100 ditas idem.....	47\$000
2000 ditas idem para dezembro.....	60\$000
100 ditas Comp. E. F. Theresopolis.....	64\$000
100 ditas idem, agio.....	20\$000
100 ditas idem.....	20\$000
600 ditas do Hotel Internacional.....	5\$000
1000 ditas Sapucahy para setembro.....	91\$000

Debentures

5) Debs. Sorocabana.....	89\$500
--------------------------	---------

Letras hypothecarias

20 Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	90\$000
200 Letras do Banco Predial.....	85\$000

COTAÇÕES OFFICIAES**Apolices**

Apolices geraes de 1:000\$.....	960\$300
Apolices do Estado do Rio.....	1:005\$300

Ações de bancos e companhias

Banco Constructor.....	143\$000
Dito idem.....	141\$000
Dito idem.....	142\$000
Dito idem para 31.....	145\$000
Dito idem.....	141\$000
Dito idem para setembro.....	150\$000
Dito idem, para outubro.....	151\$000
Dito idem para 10 de outubro.....	151\$000
Dito Estados Unidos do Brazil.....	110\$000
Dito idem.....	109\$000
Dito Franco Brasileiro.....	40\$000
Dito idem.....	41\$500
Dito idem.....	43\$000
Dito Nacional.....	90\$000
Dito idem.....	91\$000
Dito idem para 31.....	91\$000

Dito Credito Real de S. Paulo, Car- teira Hyp.....	263000
Dito do Brazil.....	144500
Dito idem.....	144500
Dito idem.....	146500
Dito idem.....	281500
Dito idem.....	283500
Dito idem v/c até setembro.....	153500
Dito idem para setembro.....	149500
Banco Colonizador e Agricola.....	86500
Dito idem.....	86500
Dito idem.....	87000
Dito Commercial.....	123500
Dito Credito Real de S. Paulo, Car- teira Commercial.....	135000
Comp. Leopoldina para 31, ex/d....	85000
Dito idem para setembro.....	85000
Dito idem.....	84500
Dito idem para 31.....	84500
Dito idem, a dinheiro.....	75500
Dito idem.....	75500
Dito idem.....	76500
Dito idem.....	76500
Dito idem.....	78500
Dito idem.....	79500
Dito idem.....	80500
Dito idem para 31.....	78500
Dito idem para setembro.....	85500
Dito Melhoramentos.....	53500
Dito idem para 31, agio.....	14500
Dito Obras Publicas Paulista, agio.....	12500
Dito Evoncas Fluminense.....	51500
Dito idem.....	51500
Dito idem para 15 de setembro.....	55500
Dito idem, para 31, agio.....	14500
Dito Torrens.....	51500
Dito idem.....	51500
Dito idem para 16.....	55500
Dito idem até 18, agio.....	10500
Dito Minas S. Jeronymo.....	31500
Dito Sorocabana, tronco.....	33500
Dito idem.....	35000
Dito idem.....	30500
Dito idem.....	33000
Dito idem, prolongamento.....	118500
Dito idem, tronco.....	40500
Dito Industrial de S. Paulo, c/20 %.....	25500
Dito Montes Claros.....	40500
Dito idem.....	47500
Dito idem para dezembro.....	61500
Dito E. P. Theresopolis.....	61500
Dito idem, agio.....	20500
Dito Hotel Internacional.....	58000
Dito Sapacaly para setembro.....	96500

Debentures

Comp. Sorocabana.....	89500
-----------------------	-------

Letras hypothecarias

Banco Credito Real do Brazil, papel.....	90500
Banco Predial.....	86500

J. J. Fernandes, presidente.— Pompeio Pa-
rra Palla, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 12 de agosto de 1890.....	1.677.580.601
E do dia 13.....	139.957.160

1.817.537.761

No mesmo periodo de 1889..... 2.171.593.518

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 12 de agosto de 1890.....	567.457.103
E do dia 13.....	49.293.140

616.750.243

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 12 de agosto de 1890.....	17.277.146
E do dia 13.....	2.591.578

19.868.724

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 12 de agosto
de 1890 foram:

Desde 1 do mez

Aguardente.....	23	197 pipas.
Arroz.....		178 kilogs.
Assucar.....		80,963
Algodão.....	7.775	14.173
Café.....	288.131	3.019.331
Carvão vegetal.....	6.090	473.696
Couros secos e sal-		

gados.....	107.800	223.451
Farinha de mandioca.....		639
Feijão.....		10.298
Fumo.....	2.145	113.427
Madeiras.....		2.923
Milho.....		130.115
Polvilho.....	2.283	12.077
Queijos.....	385	64.075
Toucinho.....	1.357	41.436
Diversas.....	50.820	715.468

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Com-
mercial para Nova York, em 13 de agosto de 1890,
de manhã:

Existencia total.....	165.000
Entradas no dia 11.....	8.000
Idem em Santos.....	8.000
Embarques para os Estados Unidos.....	15.000
Embarques para a Europa.....	2.000

Estado do mercado: firme.

Frete por vapor..... 20 c. e 5 %

Preços:

1ª regular 85000 por 10 kilos, despesas e frete
por vapor 19 15/16 por libra.

2ª boa 75450 por 10 kilos, despesas de frete por
por 18 1/16 c. por libra.

Movimento do porto

Sahidas

Tacoma—gal. ing. *Kaloo*, 2.030 tons. m. M.
V. Munro, eq. 22, em lastro de pedra.

Iquique — gal. ing. *Afghanistan*, 2.221 tons.
m. John Cannell, eq. 36, em lastro de
pedra.

Aruba—lugar ing. *Rigate*, 398 tons. m.
Alfredo Malcker, eq. 8, em lastro de pedra.

Cabo Frio—larc. nac. *Wanderley*, 352 tons.
m. Silvestro Monteiro da Cunha, eq. 9,
em lastro de pedra.

S. João da Barra—hiat. nac. *Andorinha*, 94
tons. m. Domingos Antonio Pereira, eq.
5, c. v. generos.

Angra dos Reis — sum. nac. *Minerva*, 86
tons. m. Sabino Theodoro dos Santos, eq.
5, v. generos.

Barra de S. João—hiat. nac. *Amelia & Clara*,
41 tons. m. Antonio José Ribeiro, eq. 4, em
lastro de terra.

S. João da Barra—vap. nac. *Carangola*, 284
tons. comm. 1º tenente Cypriano Basilio
Gonçalves, eq. 20, c. v. generos.

Bahia e escalas—paq. nac. *Mathilde*, comm.
Francisco Augusto Capella, passags.: Dr.
M. José da Silva, J. Mauser, e 7 de proa.

Hamburgo e escalas—paq. all. *San Nicolas*,
comm. J. G. von Holton, passags.: 49 de
3ª classe e 52 em transito.

Porto Alegre e escalas — paq. ing. *Cavour*,
comm. E. Tarker.

Santos—paq. ing. *Rosse*, comm. J. J. Leary.
Nova-York e escalas—paq. americ. *Advance*,
comm. Griffiths, passags.: Dr. Perinimis e
sua mulher, David Pacheco, Candido Au-

gusto Volta; allemão Ernest Gossler; ame-
ricano J. Boston e sua mulher, H. L.

Vollock, C. Morton Stewart, John Rior-
don, Francis Granes; ingleses W. Dade e
sua mulher; portuguez Thomaz Pinhas Lo-

pes, Manoel José de Souza e mais 15 em
transito.

Imbetiba — vap. nac. *Parahyba*, 379 tons.
comm. 1º tenente J. S. de Menezes, eq. 26,
c. v. g. passags.: José Joaquim Braga, Jayme
do Nascimento Drummond e Arthur Luiz
Cardoso.

Entradas

Rangoon—18 ds., gal. ing. *Flintshire*, 1.226
tons., m. O. Pierce, eq. 20, arroza Norton
Megaw & Comp.

Paranaguá—36 hs., paq. *Rio Pardo*, comm.
capitão de fragata Castro e Silva; passags.
José Felipe de Santa Anna e sua mulher,
José Patricio da Silva e João Felix da

Silva; francez Mme. Maria Egala, dous
irmãos e uma sobrinha e Gaspar Bragner.

Imbetiba—10 hs., vap. *Barão de S. Diego*,
590 tons., comm. A. Antonio da Fonseca,
eq. 24, v. g. a Companhia Macahé & Com-
pos; passags. Carlos D. Rangel, Antonio
Pereira de Andrade, D. Maria Sebastiana e
18 passageiros de proa.

Liverpool—25 ds., paq. ing. *Ptolemy*, comm.
William Caruan.

S. João da Barra—3 ds., pat. nac. *Monte
Alegre*, 120 tons., m. Domingos Rodrigues
Pinto, eq. 8, v. g. a companhia S. João da
Barra & Campos.

Lyttelton—20 ds., paq. ing. *Ionic*, comm.
A. Kenopense; passags. ingleses W. A.
Stewart, W. D. Home e mais 66 em tran-
sito.

Macáu—45 ds., bare. norueg. *Lakme*, 326
tons., m. Henri Paude, eq. 9, em lastro,
a ordem.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Promotora de Industrias e
Melhoramentos

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALLAÇÃO

Aos 5 dias do mez de agosto de 1890, achando-se reunidos no escriptorio, á rua da Quitanda n. 55, 42 accionistas representando por si ou por procuração 7.580 accções, mais de dous terços, portanto, do capital da companhia de 2.000.000\$, foi pelo Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello, representante da firma incorporadora Bandeira & Bello, declarado achar-se a companhia nas condições legais do ser installada, convidando a assumir a presidencia o accionista Exm. Sr. Barão da Lagôa, o que foi confirmado por aclamação da assembleia.

O Sr. Barão da Lagôa convidou para secretarios os Srs. Dr. Luiz Alves Leite de Oliveira Bello e João Kastrup.

Pelo 1º secretario foi lido o seguinte documento:

« Na qualidade de thesoureiro do Banco Constructor do Brazil, certifico que se acha depositada na thesauraria desta banco a quantia de duzentos contos de réis, equivalente a dez por cento do capital da Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1890.—O thesoureiro do Banco Constructor do Brazil, Luiz Pereira de Faria.»

Passou-se á leitura dos estatutos que foram approvados.

O accionista Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos propõe que sejam confirmadas pela assembleia as designações do pessoal da primeira administração da companhia, o que foi unanimemente resolvido, ficando assim constituída a directoria: Visconde de Lima Duarte, presidente; Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello, gerente; Dr. Manoel Carneiro de Souza Bandeira, director tecnico.

Conselho fiscal—Commandador José Pereira da Rocha Paranhos, Dr. Caetano Augusto Rodrigues, Dr. Francisco de Salles Rosa; supplentes: Dr. Luiz de Carvalho e Mello, Diniz de Noronha e Castro e Luiz Ferreira de Moura Brito.

O Sr. Manoel da Costa Guimarães propõe que se designe uma comissão de tres accionistas para de conformidade com a proposta dos incorporadores exarada no prospecto, interpor parecer sobre a cedencia que a firma Bandeira & Bello offerce o seu activo e passivo á companhia, examinando o balanço e documentos que a instruem para, em vista do dito parecer, a assembleia resolver sobre a transferencia em favor da companhia desse activo e passivo, pagando-se á firma cedente o saldo liquido verificado. Pelo Sr. Luiz Ferreira de Moura Brito, foi indicada e aceita pela assembleia a seguinte commissão: Dr. Horacio Rodrigues Antunes, Dr. Caetano Augusto Rodrigues e Joaquim Mirques de Carvalho Portugal, sendo a sessão suspensa até que os mesmos senhores elaborassem o seu laudo que foi concebido nos seguintes termos: « A commissão de accionistas abaixo assignada, no desempenho da incumbencia que recebeu da assemblea, tendo examinado o balanço e inventario da firma Bandeira & Bello e documentos que os instruem, e mais, avaliado o effectivo da mesma, tomando por base dados positivos e certos; é de parecer

quo a companhia acceto não só os serviços onerados pela firma como todo o seu activo e passivo constantes do balanço, pagando-se-lhe o saldo liquido verificado a que tem direito como lucro demonstrado de suas transacções. A commissão pondera que a firma Bandeira & Bello não pediu, como em condições semelhantes tem-se feito, indemnização alguma pela cedência de seus serviços em andamento. Esse parecer foi unanimemente approved, propondo o Sr. commendador Luiz de Faro que se juntasse o balanço a esta acta, o que foi resolvido e vai effectivamente em addendo.

O Sr. Dr. Francisco de Salles Rosa propoz e foi approved que os ordenados dos directores fossem do novo conto de réis annuaes.

O Sr. Luiz Ferreira de Moura Brito propoz que a directoria fique autorizada a pagar as despesas de incorporação até o maximo de 2%, porcentagem esta que, por proposta do Sr. Barão da Lagôa, foi elevada a 3%, sendo unanimemente approved pela assembleia.

Finalmente, o Sr. commendador Faro propoz um voto de louvor aos incorporadores pela maneira cavalheiresca porque se houveram nas condições da cessão feita e acceta do activo e passivo de sua firma, o que foi unanimemente approved.

O Sr. presidente agradece a honra de o escolherem para presidir ao nascedouro de tão auspiciosa companhia, da qual, só a habil e honesta direcção que vai ter, muito seguramente se deve esperar.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão a fim de ser lavrada a presente acta, que, sendo lida depois de novamente aberta a sessão, e posta em discussão, foi approved, e vai assignada pela mesa e accionistas presentes.

Rio, 5 de agosto de 1890.

BALANÇO DA FIRMA SOCIAL BANDEIRA & BELLO

Activo

Caixa do escriptorio central...	941:3757
Caixa da fabrica em construcção	750:315
Caixa do escriptorio de Santos...	9.677:190
Móveis e utensilios do escriptorio central.....	387:400
Móveis, utensilios e material na fabrica em construcção em Ouro Preto.....	6.376:756
Construcções accessorias à fabrica.....	1.250:919
Materiaes e utensilios na empreitada do reservatorio do Morro do Pires.....	4.766:212
Medição no reservatorio relativa ao mez do julho proximo passado.....	4.648:800
Material, instrumentos e utensilios existentes em Santos e empregados nas obras dos esgotos.....	23.281:821
Mercadorias no armazem anexo em Santos.....	3.607:390
Obras de esgotos—Medição que resta liquidar relativa ao mez do junho proximo passado...	2.141:411
Escriptorio de S. Paulo em Santos.....	12.000:000
Garantia de obras da fabrica...	5.600:000
Banco Auxiliar.....	305:500
Companhia Industrial do Ouro Preto.....	7.300:000
Ações da Companhia Manufactura de Borracha.....	1.000:000
Ações da Companhia Brasileira Torrens.....	4.600:000
Ações da Companhia Industrial de Ouro Preto.....	4.000:000
Ambrosio Grego—conta de emprestimo.....	2.000:000
Dr. Henrique de Oliveira Amaral.....	5.500:111
Dr. Manoel Carneiro de Souza Bandeira, nosso socio.....	14.293:300
Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello, nosso socio...	20.000:000
Devedores diversos.....	1.300:000
	146.137:412

Passivo

Letras a pagar.....	21.000:000
Ambrosio Grego.....	1.541:036
Empresa de Obras Publicas no Brazil.....	5:275:262
Diversos credores no escriptorio central.....	15.668:020
Credores do escriptorio em Santos.....	5:131:010
Obras da fabrica a concluir....	32.971:128
Companhia de Cal e Marmores de Carandahy.....	532:000
Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello, sua conta de supprimentos.....	8.500:000
Capital.....	20.000:000
Conta de lucros ..	35.517:106
	55.517:103
	146.137:412

S. E. e O. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1890.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Dos fins, sede, prazo de duração e capital

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos, fica constituída uma sociedade anonyma que, adquirindo o acervo da firma que nesta praça girava sob a razão social de Bandeira & Bello, em cujos direitos e obrigações fica subrogada, tem por fim:

- A execução de obras e trabalhos de engenharia por conta propria ou de terceiros;
- A exploração de serviços publicos e de estabelecimentos industriaes;
- A exploração de privilegios e concessões;
- A organização de companhias ou empresas;

O levantamento de emprestimos no paiz ou no estrangeiro por conta de outras companhias.

Paragrapho unico. Poderá a Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos fazer toda a sorte de operações bancarias que tenham por objecto auxiliar os fins sociais.

Art. 2.º A sede da companhia será nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo para a duração da companhia será de 30 annos, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º O capital social será de 2.000.000\$ dividido em 10.000 ações de 200\$ cada uma, podendo ser augmentado.

Art. 5.º Só serão chamados 50 % do capital, que será depois integralizado com a renda liquida excedente a 12 % do capital realzado.

Art. 6.º As ações, depois do integralizadas, poderão ser ao portador ou nominativas, a vontade do possuidor.

Paragrapho unico. As ações ao portador poderão tornar-se nominativas ou vice-versa, pagando o seu possuidor a taxa de 200 réis por ação, taxa esta que será levada à conta dos lucros sociais.

Art. 7.º As entradas do capital serão feitas por prestações e à medida das necessidades sociais, devendo sempre ser annunciadas com 15 dias de antecedencia.

Art. 8.º Os accionistas imputuacs ficam sujeitos ao pagamento da multa de 2 % por mez de demora, sendo considerada em commisso as ações cujas entradas forem demoradas por mais de tres mezes.

Art. 9.º As ações que cahirem em commisso serão reemitidas e seu producto levado ao fundo de reserva.

Art. 10. Poderá a companhia ter escriptorios filiaes nos diversos estados da Republica, ou no estrangeiro si assim convier.

CAPITULO II

Das assembleas geraes

Art. 11. As assembleas geraes serão formadas pelos accionistas que possuirem, no minimo, cinco ações, inscriptas 30 dias, pelo menos, antes da reunião, e dos que, possuindo ações ao portador, as depositarem, no escriptorio da companhia até cinco dias, antes da reunião.

Paragrapho unico. E' pessoa legitima para fazer parte das assembleas geraes:

- 1.º O marido por sua mulher;
- 2.º O tutor e curador por menor ou interdito;

3.º O inventariante pelo espolio, emquanto pro indiviso, devidamente autorizado ou contemplado pelos ns 2º e 3º.

Art. 12. Os accionistas que possuirem menos de cinco ações, poderão assistir às assembleas geraes, sem terem, porém, o direito de voto.

Art. 13. Haverá annualmente uma assemblea geral no mez de agosto de cada anno.

Art. 14. As assembleas geraes só poderão validamente deliberar quando representarem, no minimo, um quarto do capital social.

Art. 15. Si no dia de ignado para qualquer assemblea geral não se reunir numero legal, se convocará outra que poderá deliberar com qualquer numero, contanto que exceda do tres, não sendo incluido neste numero nem os directores, nem os membros do conselho fiscal.

Art. 16. Si se tratar de reforma de estatutos, de dissolução da companhia ou de augmento de capital, para que as assembleas possam funcionar, é necessario que estejam representados dous terços do capital social, sem o que serão feitas segunda e terceira convocações, e só na ultima a assemblea poderá validamente funcionar com qualquer numero excedente de tres, na forma do artigo preceito.

Art. 17. As deliberações das assembleas geraes serão tomadas por maioria de accionistas; caso, porém, seja exigido por qualquer accionista, o serão por ações, contando-se um voto por grupo completo de cinco ações, não podendo cada accionista ter mais de vinte votos.

Art. 18. As convocações serão motivadas e annunciadas pela imprensa diaria; as d.s assembleas geraes ordinarias o serão com antecedencia nunca menor de oito dias.

Art. 19. As assembleas extraordinarias terão lugar quando a directoria, o conselho fiscal ou numero legal de accionistas as convocarem, tudo nos termos da legislação vigente.

Art. 20. As assembleas geraes serão presididas por um accionista, aclamado na ocasião, o qual convidará dous outros para secretarios; occorrendo duvida ou reclamação, proceder-se-ha à eleição do presidente da assemblea.

Art. 21. As assembleas geraes competem:

- 1.º Discutir e deliberar sobre as contas e relatorios da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal;
- 2.º Eleger o conselho fiscal;
- 3.º Resolver sobre todos os assumptos de interesses sociais;
- 4.º Eleger a directoria.

CAPITULO III

Da administração

Art. 22. A companhia será administrada por tres directores, sendo um presidente, um gerente e um tecnico.

Art. 23. Os directores serão eleitos pela assemblea geral, em escriptorio secreto e por maioria absoluta de votos, devendo a assemblea designar a collocação de cada um.

Art. 24. Para exercer o logar de director é preciso caucionar 100 ações da companhia, as quaes não poderão ser alienadas, emquanto não forem approvedas pela assemblea geral as contas dos que tiverem exercido o mandato.

Art. 25. O mandato da directoria será de quatro annos, podendo os seus membros ser reeleitos. Durante o impellimento prolongado de qualquer director, será este substituido por um accionista à juizo dos demais directores.

Art. 26. Si qualquer director deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes, sem licença da assemblea geral, entende-se tel-o resignado, devendo proceder-se de accordo com que dispõe o artigo precedente, até a reunião da assemblea geral, na qual doverá ser eleito o substituto.

Art. 27. Os directores poderão ser destituídos em assembléa geral, por maioria de votos, que representem dous terços do capital.

Art. 28. A' directoria representada por sua maioria incumbem a resolução de todas as questões que interessem á companhia; sempre, porém, que se tratar de adquirir ou alienar obras, concessões ou bens, que importem grande responsabilidade para a companhia, deverá a directoria consultar o conselho fiscal, e, no caso de divergencia, convocar e ouvir a assembléa geral.

Art. 29. Ao director presidente compete: 1.º Convocar a assembléa geral ordinaria dos accionistas na época determinada por estes estatutos o extraordinariamente quando lhe for requerido por quem de direito, ou quando a directoria julgar conveniente;

2.º Presidir as reuniões da directoria;

3.º Representar a companhia, em todas as suas relações;

4.º Assignar os balancetes e os balanços, que houverem de ser publicados.

Art. 30. Ao director gerente compete:

1.º Dirigir todo o pessoal e serviços de administração da companhia;

2.º Submeter á approvação da directoria os regulamentos necessarios e as nomeações e demissões que julgar convenientes á administração;

3.º Ter sob sua guarda os dinheiros e valores da companhia;

4.º Recober dinheiro e passar recibos;

5.º Effectuar pagamentos;

6.º Assignar os balanços e balancetes com o director presidente.

Art. 31. Ao director tecnico compete:

1.º Propôr á directoria as nomeações e demissões do pessoal tecnico;

2.º Superintender a execução de todas as obras da companhia.

Art. 32. A directoria se reunirá sempre que for necessario, podendo funcionar com dous directores.

Art. 33. Os directores terão cada um o ordenado que for fixado pela assembléa geral, e mais 5 % dos lucros líquidos excedentes a 10 % sobre o capital, depois de deduzida a quota relativa ao fundo de reserva.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 34. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria.

Nos seus impedimentos, os membros do conselho fiscal serão substituidos pelos supplentes na ordem da votação.

Art. 35. Ao conselho fiscal, além das attribuições que lhe são conferidas pela lei, compete dar parecer sempre que lhe for pedido na forma do art. 28.

CAPITULO V

Lucros líquidos, fundo de reserva e dividendos

Art. 36. Serão considerados lucros o producto liquido da exploração dos objectos indicados no art. 1.º destes estatutos.

Art. 37. Dos lucros líquidos serão deduzidos semestralmente 10 % para o fundo de reserva, até que este atinja a 25 % do capital social, e o excedente será destinado aos dividendos e percentagens dos directores.

Art. 38. Os dividendos excedentes a 10 % poderão ser pagos em titulos resultantes das operações effectuadas pela companhia.

Art. 39. O fundo de reserva poderá ser constituido em quaesquer titulos que offereçam sufficientes garantias, a juizo da directoria.

Art. 40. Enquanto o fundo de reserva não attingir a 25 % do capital realizado, os dividendos não poderão exceder a 25 %, levando-se o excesso de renda áquelle fundo de reserva.

Art. 41. Desde que o fundo de reserva se ache todo realizado, poderá a directoria distribuir delle a somma precisa para elevar a 10 % os dividendos dos semestres em que os lucros líquidos forem inferiores a essa percentagem.

CAPITULO VI

Disposição transitoria

Art. 42. A primeira directoria será composta dos seguintes Srs.:

Directores

Presidente, Visconde de Lima Duarte.

Director-gerente, Dr. Wenceslão A. L. de Oliveira Belo, engenheiro.

Director-técnico, Dr. Manoel Carneiro de Souza Bandeira, engenheiro.

Seguem-se as assignaturas dos Srs. accionistas.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição, sob n. 928, em virtude do despacho do Sr. presidente interino da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5% de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885, o \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de agosto de 1890.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Banco do Povo

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO

Aos 29 dias do mez de julho de 1890, reunidos os subscriptores de acções para a constituição do Banco do Povo, no 2º andar do predio n. 35 á rua Primeiro de Março, á 1 hora da tarde, o Sr. commendador Domingos Moitinho, na qualidade de um dos incorporadores do mesmo banco, declarou que, estando preenchidas as formalidades precisas para constituir-se a assembléa geral que tem de resolver sobre a organização do Banco do Povo, convidava para presidir aos seus trabalhos o Sr. commendador Luiz Matheus Maylasky.

Acceptando este senhor a indicação, tomou a presidencia e convidou para servirem de 1º secretario o Sr. José Ignacio de Mesquita e de 2º o Sr. tenente-coronel Dr. Pedro Borges Leitão, os quaes occuparam os respectivos logares na mesa.

O Sr. presidente expoz que, achando-se presentes subscriptores de acções, representando mais de dous terços do capital, como se verifica no livro de presença; estando assignados por todos os subscriptores os estatutos do banco e feito o deposito de dez por cento do capital e mais cinquenta contos de réis para o fundo de reserva, na forma dos mesmos estatutos, dava por installada a assembléa, e o ia fazer proceder á leitura desses documentos, como preceitua a lei.

O Sr. 2º secretario procedeu á leitura dos estatutos e do certificado do deposito, concebido nestes termos:

«Certifico que fica depositado neste banco a quantia de cento e cinquenta contos de réis, correspondente á primeira entrada de dez por cento sobre cinquenta mil acções do Banco do Povo, do valor nominal de vinte mil réis cada uma, e mais um mil réis por cada acção, destinado ao fundo de reserva do mesmo banco.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1890.— A. J. Gomes Brandão Junior, thesoureiro do Banco Colonizador e Agricola.»

Finda a leitura, o Sr. presidente sujeitou á approvação da assembléa os estatutos, que foram unanimemente approvados, sendo em seguida proclamada a primeira directoria constante dos mesmos estatutos e composta dos Srs. commendador Domingos Moitinho, João Clapp e José de Seixas Magalhães.

O Sr. Antonio Joaquim Rebello Braga enviou á mesa a seguinte proposta, que, posta a votos, foi unanimemente approvada:

«Proponho que sejam aclamados membros effectivos do conselho fiscal do Banco do Povo, para servirem no primeiro anno social, os Srs. Antonio Azeredo, Dr. José Murinho e José Arnaldo Machado. Para supplentes os Srs. Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva, Julio Dreyfus, Luiz Matheus Maylasky e José Marcelino Pereira de Moraes.»

O Sr. presidente declarou então constituido o Banco do Povo.

Pedindo a palavra o Sr. Manoel Rozendo, propoz que se consignasse na acta um voto de louvor e agradecimento á direcção da assembléa constituinte, pela forma recta e criteriosa por que dirigiu os trabalhos.

Posta a votos esta moção foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara que antes de encerrar a sessão cumpria o grato dever de tornar saliente o relevante serviço que acabavam de prestar os incorporadores do Banco do Povo, instituição cujo futuro se lhe adivinhava dos mais auspiciosos, pela sua feliz organização de caracter verdadeiramente popular, pois que attendia em grande parte aos interesses dos pequenos capitais e ao credito dos que não dispõem de folgados recursos.

Em seguida suspende a sessão para redigir-se esta acta.

Feito o que o reaberta a sessão, é lida pelo 1º secretario que a lavrou, sendo unanimemente approvada a presente acta, que vai assignada pela mesa e por todos os Srs. accionistas presentes.

O presidente, Luiz Matheus Maylasky.

O 1º secretario, José Ignacio de Mesquita.

O 2º secretario, Dr. Pedro Borges Leitão. (Seguem-se outras assignaturas.)

ESTATUTOS

Approvados na assembléa geral de installação, realizada em 29 de julho de 1890

TITULO I

Do banco, sua sede, prazo de sua duração e seu capital

Art. 1.º O Banco do Povo, fundado nesta praça, é uma sociedade bancaria que se regerá por estes estatutos, e pela legislação especial das sociedades anonymas na parte que lhe for applicavel.

Art. 2.º A sede, o foro juridico e a administração geral do banco serão, para todos os effectos legais, nesta cidade.

Art. 3.º O prazo estipulado para a duração do banco é de 50 annos contados da data da sua fundação, e não poderá entrar em liquidção, ou ser dissolvido, antes de expirar esse prazo, e sem que se verifique alguma das hypotheseas previstas na legislação em vigor.

Art. 4.º O capital do banco é de 1.000.000\$ dividido em 50.000 acções de 20\$ cada uma.

Paragrapho unico. A directoria fica autorizada a elevar este capital a 5.000.000\$000.

Art. 5.º O capital será realizado em prestações, sendo a primeira chamada de 10 %, ou 2\$00 por acção, e mais 1\$000 tambem por acção, para formar o fundo de reserva do banco.

As outras entradas, até completar 50 % do capital social, serão effectuadas na razão nunca maior de 10 % e com intervalo de 30 dias de umas ás outras.

Os accionistas só farão entradas de capital até completar 50 % do valor nominal das acções, sendo os restantes 50 % inteirados pelo banco, na forma do art. 39 dos presentes estatutos.

As acções, uma vez integralizadas, poderão passar ao portador.

Paragrapho unico. É facultativo aos accionistas integralisar as suas acções em qualquer época, até o limite de 50 % do valor nominativo de cada uma acção, percebendo nesse caso o dividendo relativo ao seu capital entrado.

Art. 6.º Os accionistas que não effectuarem o pagamento das chamadas de capital, nos prazos fixados e annunciados pela directoria, e a realizarem dentro de 60 dias subsequentes, incorrem na multa de 10 % sobre as prestações retardadas.

Os que excederem este prazo perderão, em beneficio do banco, todo o capital que então tiverem pago, e as suas acções serão declaradas em commisso.

O banco poderá reemittir as acções que cahirem em commisso, e o seu producto será levado á conta de capital, sendo o valor das caducidades creditado ao fundo de reserva especial.

Art. 7.º O banco poderá estabelecer agencias em diversos pontos dessa cidade.

TÍTULO II

Das fins e operações do Banco

Art. 8.º O banco é destinado a auxiliar o crédito individual e colectivo do paiz, protegendo o pequeno commercio, a pequena lavoura, os artistas, industrias, operarios e outras profissões, e as suas operações abrangem todos os ramos da actividade humana, podendo:

a) Descontar contas, letras da praça e outros titulos commerciaes á ordem, com o prazo determinado; bilhetes do Thesouro Geral e das Thesourarias dos estados confederados, e quaesquer titulos da divida publica, quer destes, quer daquelles e bem assim das municipalidades e corporações legalmente constituídas.

b) Emprestar sobre caução de titulos accreditados, com o preciso abatimento no seu valor, podendo recauional-os e caucionar os de sua carteira, e tambem sobre penhor de metaes preciosos amoldados ou não, como: joias e outros objectos de valor.

c) Realizar emprestimos de dinheiro sobre titulos com responsabilidade de uma mais firmas, ou sobre mercadorias em viagem, ou depositadas nas alfandegas, docas e trapiches alfandegados, e que se acharem seguras dos riscos de mar e de incendio.

d) Subscriver, comprar e vender por conta propria ou de terceiros, mediante commissão, titulos da divida publica geral dos estados e das municipalidades, acções e obrigações de companhias, empresas civis, commanditas commerciaes, industrias ou de credito legalmente organizado, bem como—heranças.

e) Receber dinheiro a premio em conta de movimento e a prazo fixo, por letras, ou cadernetas.

f) As cadernetas serão nominativas e nelas se receberá em deposito desde *um mil reis* até á maior quantia que se quizer depositar, devendo as mesmas conter:

1) O nome do depositante.
2) O numero e ordem local.
3) A data e as declarações das condições do deposito.

4) A declaração da quantia depositada e a da que retirar.

5) A assignatura do thesoureiro do banco e de outro empregado.

6) Todas as condições attinentes ao deposito deverão ser impressas e manuscritas nas proprias cadernetas.

7) O depositante fará preceder ao seu deposito uma proposta por escripto ao banco, com a declaração da quantia que deposita, condições e a sua assignatura.

8) Todas as declarações impressas ou manuscritas nas cadernetas são obrigatorias para o depositante.

9) Emitir por sua conta, ou por conta de terceiros, mediante commissão, emprestimos sobre titulos de preferencia (*debentures*) de accordo com a lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882, accetando para esse fim as escripturas da respectiva garantia.

10) Receber sob sua guarda, mediante commissão estipulada, pedras e metaes preciosos, testamentos e outros quaesquer titulos que lhe forem apresentados para esse fim.

11) Accetar para liquidação de suas dividas ou responsabilidade e conservar pelo tempo conveniente, quaesquer titulos, mercadorias, immoveis e hypothecas.

Art. 9.º Além das operações bancarias e commerciaes, poderá o banco, mediante as commissões que estipular:

Encarregar-se de auxiliar a organização de empresas de utilidade publica.

Accetar mandato para cobrança de rendimentos, para arrecadar heranças e liquidar operações.

Servir de intermediario aos commerciantes e as industrias em relação aos outros bancos e capitalistas.

Art. 10. Os accionistas terão o direito de estabelecer um credito no banco para os seus emprestimos, sendo o respectivo cadastro limitado pela directoria.

Art. 11. A importancia de saldos de juros das cadernetas de dinheiro em deposito, bem como a de dividendos das acções, não recla-

mada no prazo de um anno depois da retirada do saldo em deposito, ou da data do annuncio para o pagamento destes, será perdida pelo depositante, ou accionistas e levada á conta de lucros suspensos.

Art. 12. Anualmente, se deduzirá uma porcentagem, tirada dos lucros liquidos do banco e estipulada pela directoria para ser applicada á manutenção de escolas e asylos das classes proletarias.

TÍTULO III

Da assembleia geral

Art. 13. A assembleia geral é a reunião de todos os accionistas de dez ou mais acções inscriptas no registro do banco com antecedencia não inferior a 90 dias.

Para todos os effeitos podem os accionistas fazer-se representar nas assembleas geraes por procuração.

As sociedades anonymas ou corporações serão representadas por um dos seus mandatarios; as firmas commerciaes por um dos socios; as mulheres casadas por seus maridos, os menores, os fallidos e os interdictos, por qualquer motivo, por seus tutores e representantes legais, devendo os documentos comprobatorios do mandato ou representação ser apresentados no banco com oito dias de antecedencia ao da reunião.

Paragrapho unico. Os accionistas que tiverem transferido as suas acções em caução, conservarão não só o direito de representação nas assembleas como o de receberem os dividendos, salvo, quanto a estes (dividendos) estipulação em contrario, que deverá ser communicada ao banco pelos interessados.

Art. 14. Para constituir-se a assembleia geral, é necessario que esteja representada, no minimo, a quarta parte das acções emitidas.

Si no dia e hora marcados não comparecerem accionistas em numero sufficiente para constituir-se a assembleia geral, será, por novos annuncios nos jornaes, convocada nova reunião, e esta deliberará então validamente com qualquer somma do capital representado.

Tratando-se, porém, da reforma dos estatutos, ou liquidação do banco, observar-se-ha o que dispõe o art. 65 do regulamento promulgado pelo decreto n. 8821 de 30 de dezembro de 1882.

Art. 15. Haverá annualmente uma assembleia geral ordinaria, que deverá effectuar-se nos mezes de fevereiro ou março, e as extraordinarias sempre que a directoria e o conselho fiscal julgarem necessarias ou forem requisitadas á directoria por sete ou mais accionistas que representem, no minimo, uma quinta parte do capital do banco e exponham o motivo da reunião.

Art. 16. As assembleas geraes serão presididas por um accionista, aclamado na ocasião, servindo de secretarios dous accionistas que elle indicar e forem accitos pela assemblea.

Si houver reclamação do tres ou mais accionistas, a mesa será constituída por eleição.

Os trabalhos preliminares da assemblea, até constituir-se a mesa, serão dirigidos pelo presidente do banco.

Art. 17. Na reunião ordinaria serão apresentadas ao exame e deliberação da assemblea o relatorio e contas da administração e o parecer do conselho fiscal.

Depois do approvadas as contas, proceder-se-ha á eleição do conselho fiscal, que será, como é de lei, sempre annual, e a dos directores, quando necessaria.

Nas assembleas extraordinarias sómente se tratará do assumpto que servir de objecto para a convocação.

Art. 18. Os directores e os fiscaes não podem tomar parte nas votações referentes ás contas ou actos administrativos, nem podem, na qualidade de mandatarios, representar outros accionistas.

Art. 19. As votações nas assembleas geraes serão contadas, para todos os effeitos, na razão de um voto para cada 10 acções, até o maximo de 10 votos.

Quando se proceder ás eleições, a votação será sempre por escrutinio secreto, e quando

se tratar de reforma de estatutos ou liquidação do banco, será por acções, salvo votação unanime da assemblea.

Todas as outras votações serão symbolicas, salvo resolução em contrario da assemblea geral, ou reclamação de tres accionistas possuidores de 100 acções cada um.

Art. 20. Os accionistas que possuirem menos de 10 acções poderão assistir ás reuniões, discutir e propor o que entenderem conveniente, porém não tem o direito de votar.

Art. 21. A convocação da assemblea geral ordinaria se fará por annuncios publicados nos jornaes com antecedencia de 15 dias ao que for marcado para a reunião, e a das extraordinarias pelo mesmo meio e com antecedencia nunca inferior a cinco dias.

A transferencia das acções será suspensa alguns dias antes daquello que for fixado para a reunião da assemblea geral, dando-se disso aviso por annuncios nos jornaes.

Art. 22. Nas attribuições da assemblea geral se comprehende o direito:

De reformar os estatutos;

De julgar as contas annuaes e dar ou negar quitação aos mandatarios;

De eleger os directores e marcar-lhes os vencimentos;

De eleger o conselho fiscal;

E, finalmente, de tomar conhecimento e resolver sobre todos os interesses do banco.

Art. 23. A approvação pela assemblea geral das contas annuaes e actos administrativos extingue completamente a responsabilidade dos mandatarios em relação ao periodo das mesmas contas, salvo as hypotheseas previstas nos arts. 71 e 75 do decreto n. 8821 já citado.

TÍTULO IV

Da administração do banco

Art. 24. A administração do banco será composta de tres directores, os quaes designarão entre si o presidente, o vice-presidente e o secretario.

Art. 25. Os directores serão eleitos pela assemblea geral, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos.

Si no primeiro escrutinio não houver maioria absoluta de votos, proceder-se-ha a segundo entre os nomes mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, e neste caso bastará a maioria relativa de votos.

Havendo empate, decidirá a sorte.

Art. 26. Para exercer os cargos da administração é necessario ser accionista e cada um director eleito deverá, antes de tomar posse do cargo, depositar quinhentas acções (500) do banco, as quaes serão escripturadas como caução e garantia dos actos administrativos, não podendo ellas ser alienadas enquanto não forem approvadas pela assemblea geral ás contas dos que tiverem exercido o mandato.

Art. 27. Não poderão exercer, conjunctamente, o cargo de director, accionistas que foram sogro e genro, os cunhados, durante o cunhado, os parentes por consanguinidade até o 2º grão e os socios das firmas commerciaes, assim como não poderão ser eleitos os impedidos da commerciar, de accordo com as disposições doCodigo Commercial.

Art. 28. Quando a escolha da assemblea geral tiver recaído em pessoas que estiverem impedidas pelas disposições do artigo precedente, serão declarados nulos os votos que tiver obtido o menos votado, e proceder-se-ha, em acto successivo, a nova eleição.

Art. 29. Quando, por motivo de fallecimento, impedimento legal, ou resignação de cargo, si verificar a vaga de director, a directoria poderá preenchê-la, nomeando um accionista que reuna as condições de elegibilidade.

O mandato do nomeado durará unicamente até á primeira reunião da assemblea geral ordinaria.

Art. 30. Si algum director deixar de exercer as funções do seu cargo por tempo excedente a seis mezes, entender-se-ha que resignou o lugar, podendo está ser preenchido conforme o disposto no artigo precedente.

Art. 31. Os directores são responsaveis pelos seus actos de mandatarios, nos termos da lei n. 3150, de 4 de novembro de 1882.

Art. 32. São attribuições e deveres da directoria:

§ 1.º Organizar o cadastro, o qual deverá ser revisto em periodos que não excedam de um trimestre, fazendo-se-lhe as alterações que forem necessarias.

§ 2.º Resolver sobre a fundação de agencias, indicando e limitando as operações que os respectivos agentes poderão fazer.

Para ser resolvida a criação de agencias é necessario que a directoria concorde unanimemente.

Os agentes não poderão tomar posse do lugar sem prestar a fiança marcada pela directoria.

§ 3.º Nomear e demittir os agentes do banco.

Nomear e demittir os demais empregados do banco, marcando a todos os seus vencimentos e a fiança dos que a devam prestar.

§ 4.º Fixar o dividendo que deve ser distribuido semestralmente, bem como autorizar as despesas de instalação e as concernentes à manutenção e desenvolvimento do banco.

§ 5.º Eleger o presidente, vice-presidente e secretario.

Art. 33. As reuniões ordinarias da directoria terão lugar semanalmente, e as extraordinarias quando o presidente as convocar.

Art. 34. A directoria funciona e resolve validamente, quando estiverem presentes dois directores.

De todas as sessões se lavrará a respectiva acta em livro especial, sendo a mesma acta assignada pelos directores presentes.

Art. 35. O mandato da directoria é pleno dentro do limite dos estatutos e da lei, e nelle se inclue o direito de transigir e autorisar a resolver amigavelmente as questões entre o banco e seus devedores, ou terceiros, e o de demandar e ser demandado.

Art. 36. Durará seis annos o mandato conferido aos directores, e é permittida a sua reeleição.

Art. 37. Os directores serão remunerados com o vencimento de 6:00\$ annuaes cada um.

Art. 38. São attribuições e deveres do presidente:

1.º Executar e fazer executar os estatutos, as deliberações da directoria e da assembleia geral, e tomar conhecimento diario das operações do banco;

2.º Representar oficialmente o banco em todas as suas relações e em juizo, sendo-lhe facultativo, para esse fim, escolher mandatarios.

3.º Assignar os contractos que tiverem sido autorizados e assignar com outro director os títulos representativos das acções.

4.º Assignar os títulos de responsabilidade do banco, saques, endossos e balanços.

5.º Determinar, de accordo com a directoria, as condições e as taxas dos descontos e das outras operações diarias do banco;

6.º Organizar e apresentar à assembleia geral dos accionistas, nas reuniões ordinarias, o relatório annual das operações do banco, depois de approved pela directoria.

TITULO V

Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 39. Todos os trimestres, depois de apurados os lucros liquidos das operações, e deduzidas as despesas de administração, far-se-ha um dividendo aos accionistas a juizo da directoria.

Do excedente, far-se-ha lançamento especial em conta de lucros suspensos, para ser levado a conta de integralização do capital.

Art. 40. Uma vez integralizado o capital, far-se-ha a divisão do lucro liquido correspondente, elevando-se a taxa de dividendos aos accionistas ao limite que a directoria resolver.

Art. 41. Nenhum dividendo será distribuido, quando porventura se tenham verificado perdas no capital social, e este não tiver sido integralmente restaurado.

TITULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 42. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria, e por escrutinio secreto, observadas as disposições dos arts. 25 e 27.

O mandato dos fiscaes será renovar-se por eleição.

Art. 43. Os membros do conselho fiscal serão, nos casos de renuncia ou vaga por qualquer motivo, substituidos pelos supplentes.

A ordem da substituição será regulada pela votação, preferindo-se os que tiverem sido eleitos por maioria de votos e no caso de igualdade na votação, serão preferidos os que possuirem maior numero de acções.

Art. 44. Incumbe ao conselho fiscal examinar, nos tres mezes que procederem o encerramento do balanço do segundo semestre, os livros e documentos do banco, e verificar o estado da caixa, afim de formular o seu parecer, o qual deverá ser entregue à directoria para ser publicado e annexado ao relatório annual.

Paraphrasis unico. Os tres membros do conselho fiscal effectivos perceberão cada um 2:400\$ annuaes.

Art. 45. Tem mais o direito de consultar a directoria sempre que julgar necessario, e o de reclamar a convocação da assembleia dos accionistas, quando haja motivos graves e urgentes.

TITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 46. O Banco poderá comprar e arrendar terrenos e construir os edificios que julgar convenientes para auferir lucros, vendendo-os e conservando-os.

Art. 47. O anno social termina em 31 de dezembro.

Art. 48. Os accionistas aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, aceitam e approvam estes estatutos do «Banco do Povo», e usando da faculdade que lhes dá o § 3º do art. 26 do decreto n. 8321, nomeam para os cargos de directores do mesmo banco, durante os primeiros seis annos, os fundadores:

Domingos Moitinho.

João F. Clapp.

José de Seixas Magalhães.

Directoria

Domingos Moitinho, capitalista e residente nesta capital.

João Clapp, negociante e residente nesta capital.

José de Seixas Magalhães, negociante e residente nesta capital.

Conselho fiscal

Antonio Azeredo, jornalista e residente nesta capital.

José Arnaldo Michado, commercio e residente nesta capital.

Dr. José Martinho, medico e residente nesta capital.

Supplentes do conselho fiscal

Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva, industrial e residente nesta capital.

Julio Dreyfus, negociante e residente nesta capital.

Luiz Matheus Mylasky, industrial e residente nesta capital.

José Marcellino Pereira de Moraes, capitalista e residente nesta capital.

Certifico que foram archivados nesta repartição sob n. 922, em virtude de despacho da Junta Commercial, de 7 deste mez, os estatutos do Banco do Povo e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ do sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e 200 réis da taxa adicional de 5%.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

MARCAS REGISTRADAS



N. 1.796

Gaspar Antonio Ribeiro, estabelecido nesta praça, à rua do Rosario n. 37, com commercio de queijos, toucinho e fumo, vem apresentar à Meritissima Junta Commercial, a marca supra, por elle adoptada especialmente para os fumos de seu commercio e mais ainda para qualquer outro genero do seu negocio, como marca principal do estabelecimento, a qual consiste no seguinte:

A figura de um orangotango negligente-mente sentado sobre uma pilha encruzada de rolos de fumo, em um dos quaes lê-se: *Fumo especial* e ladeado por jacás de queijos e toucinho.

O quadrumano tem os braços cruzados, segurando com a mão esquerda um longo cachimbo, cujo bocal encosta ao peito em momento extatico. Na parte inferior o em sentilo curvilineo lê-se: *Marca registrada*.

A referida marca é applicada pelo supplicante em toda e qualquer cor, nos rotulos, etiquetas, contas, envolveros, etc., concernente ao seu ramo de commercio.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1890. — Gaspar Antonio Ribeiro. Tem uma estampilha de \$200.

Declaro em tempo que a marca supra é destinada para distinguir os generos do meu commercio de queijos, toucinho e fumos. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1890. — Gaspar Antonio Ribeiro.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil às 10 horas da manhã de 25 de julho de 1890. — Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.796, em virtude do despacho da Junta Commercial em secção de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$ do sello e \$300 de taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1890. — Cesar de Oliveira. Tem o sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

ANNUNCIOS

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, à rua do Rosario n. 43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890